

3/6.  
SMS



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 14/2023 PROPOSTA N.º 031/2023/GAP  
Realizada em 07/06/2023 DELIBERAÇÃO N.º 722/2023  
ASSUNTO: PROJETO DE REGULAMENTO DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS NO SISTEMA DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL

A gestão das redes de drenagem do concelho de Setúbal é atribuição dos Serviços Municipalizados de Setúbal e, por consequência, o controlo das águas residuais descarregadas pelos utilizadores nas redes de drenagem, assegurando a entrega dessas águas à entidade gestora em alta, SIMARSUL, de acordo com os critérios de qualidade exigidos por esta última.

O controlo da qualidade das águas residuais descarregadas na rede drenagem pelos utilizadores industriais, reveste-se de uma complexidade própria, pela diversidade de questões associadas aos efluentes descarregados, como caudais elevados, carga poluente, poluentes específicos, etc.

Neste sentido, a inexistência de regulamentação específica que permita a gestão dos efluentes industriais, limita a capacidade de garantir que as águas residuais descarregadas no sistema em alta cumprem os critérios de qualidade.

Pelo exposto, foi elaborado, aprovado e enviado à Câmara Municipal pelos Serviços Municipalizados de Setúbal um Projeto de Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais, que estabelece as condições de descarga, de drenagem das águas residuais industriais e de funcionamento do Sistema, designadamente, com vista a:

- (i) Assegurar que as descargas de Águas Residuais Industriais não afetem negativamente o tratamento das Águas Residuais Urbanas, nem a qualidade dos seus efluentes, nem a ecologia dos meios recetores, nem o destino final das lamas produzidas, nem as condições de exploração, nem a durabilidade e as condições hidráulicas de escoamento dos coletores, intercetores e emissários, nem a saúde do pessoal que opera e mantém o Sistema, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) Propiciar o desenvolvimento do Município de Setúbal, de acordo com as exigências de proteção ambiental e com a qualidade de vida a que têm direito os seus residentes;
- (iii) Adequar as condições em que os Utilizadores Industriais podem ser autorizados a descarregar os seus efluentes no Sistema;
- (iv) Fomentar a tradução prática dos princípios da conservação da água, entendida como um bem escasso e renovável.

Nos termos e com os fundamentos que antecedem, e ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 62.º, n.ºs 1, 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, e no artigo 16.º, n.º 2 do Regulamento da ERSAR n.º 446/2018, de 23 de julho, propõe-se à Câmara Municipal de Setúbal:

- a) A aprovação do Projeto de Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais em anexo;
- b) A aprovação de um procedimento de consulta pública pelo prazo de trinta dias úteis;
- c) A aprovação da remessa do Projeto de Regulamento à ERSAR, para emissão de parecer.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei 75/13, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :        Votos Contra;        Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

REUNIÃO N.º 

13/2023
---------

  
DATA 

24/05/2023
------------

PROPOSTA N.º 

43/2023/PCA
-------------

  
DELIBERAÇÃO N.º 

43/2023
---------

**ASSUNTO: PROJETO DE REGULAMENTO DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS NO SISTEMA DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL**

A gestão das redes de drenagem do concelho de Setúbal é atribuição dos Serviços Municipalizados de Setúbal e, por consequência, o controlo das águas residuais descarregadas pelos utilizadores nas redes de drenagem, assegurando a entrega dessas águas à entidade gestora em alta, SIMARSUL, de acordo com os critérios de qualidade exigidos por esta última.

O controlo da qualidade das águas residuais descarregadas na rede drenagem pelos utilizadores industriais, reveste-se de uma complexidade própria, pela diversidade de questões associadas aos efluentes descarregados, como caudais elevados, carga poluente, poluentes específicos, etc.

Neste sentido, a inexistência de regulamentação específica que permita a gestão dos efluentes industriais, limita a capacidade de garantir que as águas residuais descarregadas no sistema em alta cumprem os critérios de qualidade.

Pelo exposto, foi elaborado um projeto de Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais, que estabelece as condições de descarga, de drenagem das águas residuais industriais e de funcionamento do Sistema, designadamente, com vista a:

(I) Assegurar que as descargas de Águas Residuais Industriais não afetem negativamente o tratamento das Águas Residuais Urbanas, nem a qualidade dos seus efluentes, nem a ecologia dos meios recetores, nem o destino final das lamas produzidas, nem as condições de exploração, nem a durabilidade e as condições hidráulicas de escoamento dos coletores, intercetores e emissários, nem a saúde do pessoal que opera e mantém o Sistema, nos termos da legislação em vigor;

(II) Propiciar o desenvolvimento do Município de Setúbal, de acordo com as exigências de proteção ambiental e com a qualidade de vida a que têm direito os seus residentes;

(III) Adequar as condições em que os Utilizadores Industriais podem ser autorizados a descarregar os seus efluentes no Sistema;

(IV) Fomentar a tradução prática dos princípios da conservação da água, entendida como um bem escasso e renovável.

Nos termos e com os fundamentos que antecedem, e ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo,

no artigo 62.º, n.ºs 1, 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, e no artigo 16.º, n.º 2 do Regulamento da ERSAR n.º 446/2018, de 23 de julho, propõe-se ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal a aprovação da remessa à Câmara Municipal do Projeto de Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais em anexo, com o propósito de, após procedimento de consulta pública, e de emissão de parecer pela ERSAR, vir o mesmo a ser aprovado pelo órgão executivo municipal e remetido à Assembleia Municipal.

O Proponente

Carla Ribeiro

APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADA	<input type="checkbox"/>	_____ Votos Contra	_____ Abstenções	<u>3</u> Votos a Favor
----------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	--------------------	------------------	------------------------

PRESIDENTE

Carla Ribeiro

VOGAL

Luís Mal

VOGAL

Juliana Soares

Carla Ribeiro



62  
ma  
EF

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º

DATA

DE Ana Marques

PARA Sr. Diretor Delegado, Dr. ° Paulo Piteira

ASSUNTO Proposta de Regulamento de Descargas Industriais

A gestão das redes de drenagem do conselho de Setúbal é atribuição dos Serviços Municipalizados de Setúbal e, por consequência, o controlo das águas residuais descarregadas pelos utilizadores nas redes de drenagem, assegurando a entrega dessas águas à entidade gestora em alta, SIMARSUL, de acordo com os critérios de qualidade exigidos por esta última.

O controlo da qualidade das águas residuais descarregadas na rede drenagem pelos utilizadores industriais, reveste-se de uma complexidade própria, pela diversidade de questões associadas aos efluentes descarregados, como caudais elevados, carga poluente, poluentes específicos, etc.

Neste sentido, a inexistência de regulamentação específica que permita a gestão dos efluentes industriais, limita a capacidade de garantir que as águas residuais descarregadas no sistema em alta cumprem os critérios de qualidade.

Pelo exposto, foi elaborada uma proposta de Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais, que estabelece as condições de descarga, de drenagem das águas residuais industriais e de funcionamento do Sistema, designadamente, com vista a:

1. Assegurar que as descargas de Águas Residuais Industriais não afetem negativamente o tratamento das Águas Residuais Urbanas, nem a qualidade dos seus efluentes, nem a ecologia dos meios recetores, nem o destino final das lamas produzidas, nem as condições de exploração, nem a durabilidade e as condições hidráulicas de escoamento dos coletores, interceptores e emissários, nem a saúde do pessoal que opera e mantém o Sistema, nos termos da Legislação em Vigor;
2. Propiciar o desenvolvimento do Município de Setúbal, de acordo com as exigências de proteção ambiental e com a qualidade de vida a que têm direito os seus residentes;
3. Adequar as condições em que os Utilizadores Industriais podem ser autorizados a descarregar os seus efluentes no Sistema;
4. Fomentar a tradução prática dos princípios da conservação da água, entendida como um bem escasso e renovável.

Assim, proponho que a presente proposta seja analisada e deliberada pelo Conselho de Administração dos SMS, que, em caso de concordância, deve remeter aos órgãos autárquicos competentes.





SERVIÇOS  
MUNICIPALIZADOS  
DE SETÚBAL

*Handwritten notes:*  
2023  
10/19

Realço que esta proposta carece de revisão jurídica, antes de envio para análise e deliberação pelo Conselho de Administração dos SMS.

A aprovação desta proposta e posterior entrada em vigor, com publicação em Diário da República, tornará necessário alterações ao tarifário existente, incluindo mais dois tipos de serviços auxiliares.

Anexo: Proposta de Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema de Drenagem do Município de Setúbal.

DIREÇÃO DE DEPARTAMENTO

*Handwritten signature:*  
C. Rabagal

<p><b>PARECER</b></p> <p><i>Deliberação favorável da CA a proposta, no âmbito do Regulamento, em conformidade com a legislação.</i></p> <p><b>O Diretor Delegado dos Serviços Municipalizados de Setúbal</b> (no uso da competência delegada de acordo com a Deliberação n.º 4/2023/CA de 05 de janeiro)</p> <p><i>Handwritten signature: Paulo Pitelra</i></p> <p><b>Paulo Pitelra</b></p>	<p><b>DESPACHO</b></p> <p><i>Deliberação favorável da CA a proposta, no âmbito do Regulamento, em conformidade com a legislação.</i></p> <p>O Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal (no uso da competência delegada de acordo com a Deliberação do CA n.º 11/2022 de 19 de Outubro)</p> <p><i>Handwritten signature: Carlos Rabagal</i></p> <p><b>Carlos Rabagal</b></p>
---	--

2.07.23



Serviços Municipalizados de Setúbal  
Avenida 5 de Outubro, nº 148  
2900-309 Setúbal  
Telf: 265 009 520  
[geral@sms.setubal.pt](mailto:geral@sms.setubal.pt) | [www.sms.setubal.pt](http://www.sms.setubal.pt)

*Large handwritten signature*

CP  
JM  
JL

**REGULAMENTO DE DESCARGA DE ÁGUAS  
RESIDUAIS INDUSTRIAIS NO SISTEMA DE DRENAGEM DO  
MUNICÍPIO DE SETÚBAL**



## ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
Artigo 1.º Objeto .....	3
Artigo 2.º Âmbito .....	4
Artigo 3.º Legislação aplicável .....	4
Artigo 4.º Ligação ao sistema .....	4
Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema .....	4
Artigo 6.º Definições .....	5
Artigo 7.º Revisões .....	7
Artigo 8.º Complementaridade e subordinação .....	7
CAPÍTULO II - CONDICIONAMENTOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS À DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS NO SISTEMA .....	7
Artigo 9.º Condicionamentos .....	7
Artigo 10.º Outras Restrições .....	8
Artigo 11.º Descargas Acidentais .....	9
CAPÍTULO III - PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS NO SISTEMA .....	9
Artigo 12.º Apresentação de Requerimento .....	9
Artigo 13.º Apreciação e decisão sobre o Requerimento apresentado .....	10
Artigo 14.º Inexistência de Autorização de Descarga .....	11
CAPÍTULO IV - ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS NO SISTEMA .....	11
Artigo 15.º Pré-Tratamento .....	12
Artigo 16.º Medição de Caudal e Controlo Analítico .....	12
CAPÍTULO V - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS NO SISTEMA .....	13
Artigo 17.º Autocontrolo .....	13
Artigo 18.º Medição de Caudal .....	14
Artigo 19.º Fiscalização .....	14
Artigo 20.º Colheitas e amostras .....	14
Artigo 21.º Análises .....	15
CAPÍTULO VI - PAGAMENTO DOS SERVIÇOS .....	15
Artigo 22.º Princípios para a Fixação das Tarifas .....	15
Artigo 23.º Tarifas .....	16
Artigo 24.º Casos Excepcionais .....	16
Artigo 25.º Faturação e Cobrança .....	16
Artigo 26.º Pagamento dos Serviços Prestados .....	17
Artigo 27.º Custos com fiscalização .....	17
Artigo 28.º Suspensão do serviço .....	18
CAPÍTULO VII - PENALIDADES E CONTRAORDENAÇÕES .....	18
Artigo 29.º Penalidades contratuais .....	18
Artigo 30.º Responsabilidade civil e criminal .....	18
Artigo 31.º Contraordenações .....	19
CAPÍTULO VIII - ENTRADA EM VIGOR E REGIME TRANSITÓRIO .....	19
Artigo 32.º Entrada em vigor .....	19
ANEXO 1. VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS DE PARÂMETROS – CARACTERÍSTICAS DAS ÁGUAS RESIDUAIS A SEREM VERIFICADAS À ENTRADA DO SISTEMA .....	20
ANEXO 2. SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU PRIORITÁRIAS EM RAZÃO DA SUA TOXICIDADE, PERSISTÊNCIA OU BIOACUMULAÇÃO NOS ORGANISMOS VIVOS E SEDIMENTOS .....	22
ANEXO 3. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA DO UTILIZADOR INDUSTRIAL NO SISTEMA .....	33
ANEXO 4. MODELO DE TERMOS DA AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA NO SISTEMA .....	46
ANEXO 5. MODELO DE AUTO DE FISCALIZAÇÃO .....	53
ANEXO 6. MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DO LABORATÓRIO PARA AS ANÁLISES DE AUTO-CONTROLO .....	60

## Preâmbulo

A gestão das redes de drenagem do concelho de Setúbal é atribuição dos Serviços Municipalizados de Setúbal e, por consequência, o controlo das águas residuais descarregadas pelos utilizadores nas redes de drenagem, assegurando a entrega dessas águas à entidade gestora em alta, SIMARSUL, de acordo com os critérios de qualidade exigidos por esta última.

O controlo da qualidade das águas residuais descarregadas na rede drenagem pelos utilizadores industriais, reveste-se de uma complexidade própria, pela diversidade de questões associadas aos efluentes descarregados, como caudais elevados, carga poluente, poluentes específicos, etc.

Neste sentido, a inexistência de regulamentação específica que permita a gestão dos efluentes industriais, limita a capacidade de garantir que as águas residuais descarregadas no sistema em alta cumprem os critérios de qualidade.

Pelo exposto, foi elaborada o presente Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais, que estabelece as condições de descarga, de drenagem das águas residuais industriais e de funcionamento do Sistema

Para facilidade de consulta, o regulamento foi dividido em oito capítulos e seis anexos:

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

CAPÍTULO II – Condicionamentos e Restrições Relativos à Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema

CAPÍTULO III – Processo de Autorização de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema

CAPÍTULO IV – Adequação das Condições de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema

CAPÍTULO V – Verificação das Condições de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema

CAPÍTULO VI – Pagamento dos Serviços

CAPÍTULO VII – Penalidades e Contraordenações

CAPÍTULO VIII – Entrada em vigor e Regime Transitório

ANEXO 1. Valores Máximos Admissíveis de Parâmetros – Características das Águas Residuais a Serem Verificadas à Entrada do Sistema

ANEXO 2. Substâncias Perigosas ou Prioritárias em razão da sua Toxicidade, Persistência ou Bioacumulação nos Organismos Vivos e Sedimentos

ANEXO 3. Requerimento de Autorização de Descarga do Utilizador Industrial no Sistema

ANEXO 4. Modelo de Termos da Autorização de Descarga no Sistema

ANEXO 5. Modelo de Auto de Fiscalização

ANEXO 6. Modelo de Termo de Responsabilidade do Laboratório para as Análises de Auto-Controlo

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de descarga, de drenagem das águas residuais industriais e de funcionamento do Sistema, designadamente, com vista a:

- a) Assegurar que as descargas de Águas Residuais Industriais não afetem negativamente o tratamento das Águas Residuais Urbanas, nem a qualidade dos seus efluentes, nem a ecologia dos meios recetores, nem o destino final das lamas produzidas, nem as condições de exploração, nem a durabilidade e as condições hidráulicas de escoamento dos coletores, interceptores e emissários, nem a saúde do pessoal que opera e mantém o Sistema, nos termos da Legislação em Vigor;

- b) Propiciar o desenvolvimento do Município de Setúbal, de acordo com as exigências de proteção ambiental e com a qualidade de vida a que têm direito os seus residentes;
- c) Adequar as condições em que os Utilizadores Industriais podem ser autorizados a descarregar os seus efluentes no Sistema;
- d) Fomentar a tradução prática dos princípios da conservação da água, entendida como um bem escasso e renovável.

### **Artigo 2.º Âmbito**

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os Utilizadores Industriais que utilizem ou venham a utilizar os sistemas públicos de drenagem para as suas descargas de águas residuais e que estejam instalados na área de intervenção da Entidade Gestora.
2. As descargas de Águas Pluviais, águas de circuitos de refrigeração não aditivadas, águas de processo não poluídas e quaisquer outras águas não poluídas terão lugar, como regra, nos coletores municipais de águas pluviais. Excecionalmente poderão ser descarregadas nos Coletores Unitários, nos casos em que aquela solução ou outra equivalente não forem de considerar, segundo o critério da Entidade Gestora, devendo manter o objetivo de reduzir ao mínimo justificável, a sua afluência ao Sistema.
3. A descarga dos efluentes dos Utilizadores Industriais no Sistema está condicionada à emissão de Autorização de Descarga.

### **Artigo 3.º Legislação aplicável**

1. O presente Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema de Drenagem do Município de Setúbal é complementar ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal e das normas aí definidas e será subordinado à legislação nacional e comunitária que, em cada momento, lhe seja concretamente aplicável, bem como às especificidades estabelecidas em cada Autorização de Descarga.
2. Em tudo o omissis obedecer-se-á às disposições da legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, o Decreto Regulamentar 23/1995, de 23 de Agosto, a Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

### **Artigo 4.º Ligação ao sistema**

Dentro da área abrangida pelo Sistema Público de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, os utilizadores industriais são obrigados a ligar-se à rede pública, salvaguardando as condições de descarga, cujas características têm de obedecer ao VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS DE PARÂMETROS – CARACTERÍSTICAS DAS ÁGUAS RESIDUAIS A SEREM VERIFICADAS À ENTRADA DO SISTEMA do presente Regulamento.

### **Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema**

1. O Município de Setúbal é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.



2. Em toda a área do Município de Setúbal, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de água e de saneamento de águas residuais urbanas são os Serviços Municipalizados de Setúbal, doravante designados por SMS ou Entidade Gestora.
3. No Município de Setúbal, os SMS são a Entidade Licenciadora, a quem são apresentados, pelos Utilizadores Industriais, os requerimentos de ligação ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas.

### Artigo 6.º Definições

No texto do presente Regulamento e para efeitos do seu entendimento e aplicação, as expressões seguintes têm os significados que se indicam:

- a) "Águas Pluviais" – Águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Considerando-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de descargas de piscinas, regas de jardim e espaços verdes, de lavagens de arruamentos, passeios, pátios, parques de estacionamento descobertos e águas freáticas normalmente recolhidas pela rede pluvial e seus componentes;
- b) "Águas Residuais Domésticas" – Águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;
- c) "Águas Residuais Industriais" – Todas as águas residuais descarregadas nos sistemas públicos de drenagem que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI – Regulamento do Exercício da Atividade Industrial e do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE), e as que, de um modo geral, não cumpram, em termos qualitativos, os valores limite dos parâmetros considerados neste Regulamento;
- d) "Águas Residuais Urbanas" – Águas Residuais Domésticas ou águas resultantes da mistura destas com Águas Residuais Industriais e/ou com Águas Pluviais;
- e) "Autorização de Descarga" - O documento que configura a autorização conferida pela Entidade Gestora em que se estabeleçam as condições específicas do Pré-Tratamento e as demais condições, a serem cumpridas no decurso de um determinado período de tempo, para que as Águas Residuais Industriais de uma dada Unidade Industrial ou a sua mistura com as suas Águas Residuais Domésticas possam ser descarregadas no Sistema de Drenagem do Município de Setúbal;
- f) "Caudal Médio Diário" - O volume total de águas residuais descarregadas ao longo de um ano dividido pelo número de dias de laboração no mesmo período, expresso em m<sup>3</sup>/dia;
- g) "Caudal Médio Horário" – O caudal médio diário dividido pelo número de horas de laboração, expresso em m<sup>3</sup>/hora;
- h) "Coletores de Águas Residuais" - Os coletores públicos de recolha de Águas Residuais Urbanas não pluviais, propriedade do Município de Setúbal, que não foram nem concebidos nem executados para drenarem, conjuntamente, Águas Pluviais;
- i) "Coletores Unitários" - Os coletores públicos, propriedade do Município de Setúbal, que foram concebidos e executados para drenarem a mistura de Águas Pluviais com as águas que são drenadas pelos Coletores de Águas Residuais;
- j) "Concentração Média Anual" - A quantidade total de uma substância descarregada ao longo do período de um ano dividida pelo volume total de águas residuais descarregadas ao longo do mesmo período, expressa em g/m<sup>3</sup>;

- k) "Dias de Laboração" – Dias em que a unidade industrial se encontra em produção ou funcionamento normal e são gerados efluentes;
- l) "Entidade Gestora" – Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS);
- m) "Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR)" - infraestrutura destinada ao tratamento das águas residuais domésticas e industriais pré-tratadas, antes da sua descarga nos meios recetores ou da sua reutilização para usos apropriados;
- n) "Fiscalização" – Conjunto de ações realizadas com carácter sistemático pela Entidade Gestora, com o objetivo de averiguar o cumprimento do presente Regulamento;
- o) "Horas de Laboração" - Número de horas em que a unidade industrial laboral, por dia de laboração;
- p) "Infraestruturas" - Coletores, interceptores e emissários, condutas, estações elevatórias e ETAR que fazem parte do Sistema e são objeto da exploração e gestão dos SMS;
- q) "Laminação de Caudais" - Redução das variações dos caudais gerados de Águas Residuais Industriais ou da sua mistura com as Águas Residuais Domésticas da mesma Unidade Industrial, a descarregar nos coletores municipais ou, diretamente, no Sistema;
- r) "Legislação em Vigor" - Normativos de qualquer natureza que sobre qualquer das matérias contempladas neste Regulamento tenha aplicação em qualquer momento do seu período de vigência;
- s) "Pré-Tratamento" - Conjunto de operações e processos destinados à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, à alteração da natureza da carga poluente ou à Laminação de Caudais, de modo a tornar as águas residuais aptas para a descarga no Sistema;
- t) "Requerimento" - O documento a entregar à Entidade Gestora pelos Utilizadores Industriais, não dispensados da entrega de Requerimento, com vista à obtenção da Autorização de Descarga, conforme modelo próprio anexo a este documento;
- u) "Sistema" - Designação abreviada de Sistema de Drenagem de Águas Residuais do Município de Setúbal. Sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte, tratamento e destino final adequado das águas residuais urbanas, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, incluindo ramais de ligação às redes prediais;
- v) "Unidade Industrial" – Qualquer estabelecimento ou instalação que produza Águas Residuais Industriais;
- w) "Utilizador Industrial" - Pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, de cuja atividade resulte Águas Residuais Industriais;
- x) "Valor Máximo Admissível (VMA)" – Valor norma de qualidade ou valor limite de emissão que não poderá ser excedido;
- y) "Valor Limite de Descarga (VLD)" – Valor, da unidade específica de medida para parâmetros qualitativos e quantitativos de descarga no Sistema, que não pode ser excedido em qualquer período ou períodos de tempo, que é definido para cada cliente e é válido num horizonte temporal e nas condições fixadas que, em cada caso, venham a ser definidas na Autorização.

### Artigo 7.º Revisões

O presente Regulamento poderá ser revisto, em intervalos não inferiores a três anos contados da data da sua entrada em vigor e, sempre que necessário, adaptado à legislação em vigor, sem prejuízo de outras adaptações consideradas indispensáveis.

### Artigo 8.º Complementaridade e subordinação

O presente Regulamento é complementar dos regulamentos de âmbito geral que tenham aplicação sobre a conceção e as condições de execução e de exploração dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas, urbanas e industriais, e subordina-se à legislação em vigor.

## CAPÍTULO II - CONDICIONAMENTOS E RESTRIÇÕES RELATIVAS À DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS NO SISTEMA

### Artigo 9.º Condicionamentos

1. Não podem afluir ao Sistema:
  - a) Águas Pluviais, águas de circuitos de refrigeração não aditivadas, águas de processo não poluídas e quaisquer outras águas não poluídas, salvo se, excecionalmente e por razões devidamente fundamentadas, tal tenha sido objeto de autorização ou nos casos previstos no n.º 3 do Condicionamentosº, segundo o critério da Entidade Gestora;
  - b) Águas Residuais Industriais ou a sua mistura com as Águas Residuais Domésticas, produzidas pela mesma Unidade Industrial, que não tenham sido objeto de Autorização;
  - c) Águas Residuais Industriais ou a sua mistura com as Águas Residuais Domésticas produzidas pela mesma Unidade Industrial que tenham sido objeto de Autorização de Descarga e cujos caudais de ponta excedam em mais de 25% o Caudal Médio Diário, salvo se o contrário resultar da própria Autorização;
  - d) Águas Residuais previamente diluídas;
  - e) Águas Residuais com temperatura superior a 30º C;
  - f) Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos ou gases inflamáveis ou explosivos, ou que possam dar origem à formação de substâncias com essas características;
  - g) Águas Residuais contendo líquidos, sólidos ou gases venenosos, corrosivos, tóxicos ou radioativos em tal quantidade que, quer isoladamente, quer por interação com outras substâncias, possam constituir um perigo para o pessoal afeto à operação e manutenção do Sistema, bem como possam interferir com o processo de tratamento ou com a qualidade dos respetivos efluentes ou condicionem a ecologia do meio recetor ou o destino final das lamas produzidas;
  - h) Águas Residuais contendo gases nocivos ou malcheirosos e outras substâncias que, por si só ou por interação com outras, sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afeto à operação e manutenção do Sistema, bem como possam interferir com o processo de tratamento ou com a qualidade dos respetivos efluentes ou condicionem a ecologia do meio recetor ou o destino final das lamas produzidas;

- i) Lamas, resíduos sólidos ou sobrenadantes, incluindo os provenientes de fossas sépticas e de instalações de Pré-Tratamento;
  - j) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e os equipamentos do Sistema, designadamente com valores de pH inferiores a 5,5 ou superiores a 9,5;
  - k) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou qualquer outra interferência com o funcionamento do Sistema, tais como, entre outras, cinzas, fibras, escórias, areias, lamas, palha, pelos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeira, lixo, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais e, ainda, pratos, copos e embalagens de papel;
  - l) Substâncias sólidas, líquidas ou gasosas, como tintas, vernizes, lacas, pinturas, pigmentos e demais produtos afins que, quando incorporadas nas águas residuais, lhes conferem tal cor que não pode ser eliminada com nenhum dos processos de tratamento instalados nas ETAR, com exceção das utilizadas como traçadores pela Entidade Gestora;
  - m) Águas Residuais que contenham substâncias que, por si ou por interação com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0°C e 65°C;
  - n) Águas Residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal e/ou animal cujos teores excedam 100 mg/L;
  - o) Águas Residuais que contenham concentrações superiores a 1000 mg/L de sulfatos, em  $SO_4^{-2}$ ;
  - p) Águas Residuais e resíduos infecciosos provenientes de unidades de cuidados de saúde humana ou veterinária e de instituições de investigação, sem Pré-Tratamento adequado.
2. Não são admitidas descargas de Águas Residuais cujas características, definidas pelos parâmetros do ANEXO 1 deste Regulamento, excedam os VMA (valores máximos admissíveis) nele fixados.
  3. Em situações particulares, a Entidade Gestora pode estabelecer limites superiores para alguns parâmetros, desde que exista capacidade para o seu tratamento no Sistema.
  4. Os VMA estabelecidos no ANEXO 1 ou no âmbito do número 3 do Condicionamentos<sup>o</sup>, respeitam à descarga de Águas Residuais à saída da Unidade Industrial e imediatamente antes da entrada no sistema.
  5. As Águas Residuais Industriais ou a sua mistura com as Águas Residuais Domésticas produzidas pela mesma Unidade Industrial poderão ser sujeitas a testes de ecotoxicidade, definidos pela Entidade Gestora e a expensas do Utilizador Industrial, cujos resultados condicionarão a aceitação da descarga.

#### **Artigo 10.º Outras Restrições**

1. As substâncias que, em função da respetiva toxicidade, persistência e bioacumulação, figurem na lista substâncias prioritárias perigosas publicadas na legislação em vigor, devem ser eliminadas das descargas de águas residuais antes do seu lançamento no sistema público de drenagem.
2. Não podem afluir ao sistema público de drenagem águas residuais quaisquer das substâncias indicadas no (ANEXO 2) SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU PRIORITÁRIAS EM RAZÃO DA SUA TOXICIDADE, PERSISTÊNCIA OU BIOACUMULAÇÃO NOS ORGANISMOS VIVOS E SEDIMENTOS,



em quantidade que, por si só ou por interação com outras substâncias, sejam capazes de criar riscos para o público, interferir com a saúde dos trabalhadores afetos à operação e manutenção do sistema de drenagem, interferir com qualquer processo de tratamento ou pôr em perigo o estado dos meios recetores dessas águas residuais tratadas.

3. Os VMA (valores máximos admissíveis) estabelecidos no ANEXO 2 respeitam à descarga de Águas Residuais à saída da Unidade Industrial e imediatamente antes da entrada no Sistema.
4. Os casos de exceção previstos no número 3 do Condicionamentos<sup>o</sup> não se aplicam quando digam respeito à descargas de substâncias prioritárias ou perigosas.

### **Artigo 11.º Descargas Acidentais**

1. Os Utilizadores Industriais deverão tomar todas as medidas preventivas necessárias para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos considerados nos Condicionamentos<sup>o</sup> e Outras Restrições.
2. Sempre que se verifiquem descargas acidentais os Utilizadores Industriais deverão informar a Entidade Gestora, com a maior celeridade possível, num prazo máximo de 6 horas, de tal forma que a comunicação tenha registo escrito ou telefónico, para locais previamente designados pela Entidade Gestora.
3. Nas comunicações referidas no número 2, deve ser referido o ponto de descarga, o período de descarga, o caudal de efluente indevidamente descarregado, a composição do efluente descarregado e eventuais perigos para a saúde pública e para o pessoal que opera e mantém o Sistema.
4. Os utilizadores industriais adotarão desde logo todas as medidas adequadas, com vista a minimizar a ocorrência.
5. Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objeto de indemnizações nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal.
6. A Entidade Gestora, face à dimensão de cada Unidade Industrial e à perigosidade das respetivas Águas Residuais, exigirá aos respetivos Utilizadores Industriais a apresentação de apólices de seguro de risco ambiental e de responsabilidade civil, como condição para a Autorização de Descarga, sendo o montante da apólice definido em função do risco da atividade industrial.

## **CAPÍTULO III - PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS NO SISTEMA**

### **Artigo 12.º Apresentação de Requerimento**

1. Para obter a Autorização de Descarga o Utilizador Industrial terá de formular um requerimento em conformidade com o correspondente modelo do ANEXO 3, a apresentar à Entidade Gestora.
2. Os Utilizadores Industriais que optem pela ligação das águas residuais que produzem, aos sistemas públicos de drenagem, estão obrigados a aderir ao Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais.

3. A aprovação dos projetos e o licenciamento das obras particulares não isenta o Utilizador Industrial da obtenção da Autorização de Descarga.
4. Terão de ser apresentados novos requerimentos de ligação ao Sistema de cinco em cinco anos ou sempre que se verifique uma das seguintes condições:
  - a) Se registe um aumento igual ou superior a 25% da média das produções totais dos últimos 3 anos;
  - b) Se verifiquem alterações no processo de fabrico ou na matéria prima utilizada que produzam alterações quantitativas e qualitativas nas suas águas residuais;
  - c) Se alterem significativamente as características quantitativas e qualitativas das suas águas residuais.
5. Com uma antecedência de 60 dias, relativamente ao final do prazo de validade da Autorização de Descarga, o Utilizador Industrial deverá solicitar a renovação da Autorização de Descarga, aplicando-se os prazos de apreciação definidos no Artigo 13.º.
6. É da inteira responsabilidade dos Utilizadores Industriais a apresentação do requerimento em conformidade com o referido modelo e o conteúdo das declarações constantes dos requerimentos.
7. Sempre que a Unidade Industrial de um Utilizador Industrial seja alienada ou sempre que ocorra alteração da sua titularidade ou afetação, o novo titular ou o titular anterior que o reafecte, consoante os casos, deverá solicitar nova Autorização.
8. A Entidade Gestora deve tomar parte em todos os processos de apreciação de projetos de execução relativos a obras que visem o Pré-Tratamento das Águas Residuais Industriais.

### **Artigo 13.º Apreciação e decisão sobre o Requerimento apresentado**

1. A Entidade Gestora apreciará o Requerimento referido no artigo anterior no prazo máximo de 30 dias úteis contados da data da respetiva apresentação, sem prejuízo da suspensão de prazo prevista no número seguinte.
2. Se o requerimento apresentado não se conformar com o correspondente modelo do ANEXO 3 e, em particular, for omissivo quanto a informações que dele devem constar ou documentos anexos, a Entidade Gestora informará desse facto o requerente e indicará quais os elementos em falta ou incorretamente apresentados, dispondo o Utilizador Industrial de um prazo 15 dias úteis para os suprir ou corrigir e o prazo de apreciação pela Entidade Gestora será prorrogado em 15 dias.
3. Um requerimento não conforme com o correspondente modelo do ANEXO 3 é considerado, para todos os efeitos de contagem de prazos e da aplicação de sanções, como não apresentado.
4. Na apreciação de um requerimento apresentado em conformidade com o ANEXO 3, a Entidade Gestora poderá:
  - a) Conceder Autorização de Descarga no Sistema;
  - b) Conceder a autorização, fixando condições específicas do Pré-Tratamento e das demais condições a serem cumpridas no decurso de um determinado período de tempo, para que as Águas Residuais Industriais ou a sua mistura com as Águas Residuais Domésticas produzidas pela Unidade Industrial possam ser descarregadas;



- c) Condicionar a sua decisão à verificação das características e eficiências do Pré-Tratamento existente e à apresentação de análises de controlo;
  - d) Não autorizar a descarga no Sistema, se considerar que existe risco para a proteção de saúde do pessoal que os opera e mantém, para as infraestruturas, para o tratamento ou para a ecologia do meio recetor;
  - e) Não autorizar a descarga de efluentes de Utilizadores Industriais ao Sistema caso os caudais ou características dos efluentes ponham em causa a capacidade ou características do Sistema.
5. Os termos da Autorização de Descarga serão elaborados tomando como base o ANEXO 4.
  6. A eventual recusa de autorização será sempre fundamentada.
  7. Nos casos em que se verifica a existência das substâncias referidas no Outras Restrições, as Autorizações de Descarga não poderão ter prazo superior a 4 anos.

#### **Artigo 14.º Inexistência de Autorização de Descarga**

1. A descarga de efluentes no Sistema sem Autorização de Descarga e respetivo Requerimento, de acordo com o previsto nos Apresentação de Requerimento e Apreciação e decisão sobre o Requerimento apresentado, não está autorizada.
2. O previsto no número anterior é passível de interrupção do serviço sem aviso prévio.
3. No caso de Utilizadores Industriais já ligados ao Sistema antes da entrada em vigor do presente regulamento e que não regularizaram a sua situação no prazo definido no número 2 do Apresentação de Requerimento, a Entidade Gestora efetuará uma notificação da intenção de interrupção do serviço ao Utilizador Industrial com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data efetiva de interrupção.
4. O previsto no número anterior não impede a faturação dos serviços em causa ou a aplicação de eventuais sanções pela ausência de Autorização de Descarga.
5. A Entidade Gestora pode informar as autoridades competentes em matéria ambiental da intenção de interrupção da prestação do serviço ao Utilizador Industrial incumpridor.
6. A interrupção da prestação do serviço será executada de acordo com o previsto no Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal.
7. As despesas da obturação da ligação técnica bem como da religação, serão suportadas pelo Utilizador Industrial, conforme previsto no tarifário em vigor.

### **CAPÍTULO IV - ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS NO SISTEMA**

### Artigo 15.º Pré-Tratamento

1. Sempre que os valores máximos admissíveis para os parâmetros estabelecidos nos Condicionamentosº e Outras Restrições deste Regulamento sejam excedidos, os Utilizadores Industriais devem proceder, à sua custa, aos Pré-Tratamentos que se justificarem e sobre os quais terão inteira responsabilidade.
2. Não são admissíveis diluições puras e intencionais de Águas Residuais Industriais.
3. É admissível a mistura, por parte do mesmo Utilizador Industrial, das suas Águas Residuais Industriais com as suas Águas Residuais Domésticas provenientes de uma mesma Unidade Industrial.
4. Os Utilizadores Industriais estão obrigados à instalação de sistemas na rede predial que assegurem a prevenção da descarga de substâncias especialmente causadoras de problemas nas redes de drenagem, nomeadamente:
  - a) Separadores de Hidrocarbonetos, nas redes prediais onde possa existir a contaminação das águas por óleos minerais (Hidrocarbonetos);
  - b) Separadores de Gorduras, nas redes prediais de locais onde se verifica a preparação de refeições e possa existir descarga de gorduras alimentares;
  - c) Separadores de Féculas, nas redes prediais de locais onde se verifica o processamento de alimentos e possa existir a descarga de matérias decantáveis.
5. Os Utilizadores Industriais referidos no número anterior estão obrigados a manter em bom funcionamento os sistemas de pré-tratamento instalados na rede predial assegurando:
  - a) Frequência de limpeza adequada de acordo com a atividade desenvolvida e conforme Comunicação de Descarga;
  - b) O encaminhamento dos resíduos gerados a destino final adequado.

### Artigo 16.º Medição de Caudal e Controlo Analítico

1. A pedido dos Utilizadores industriais ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.
2. Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas dos utilizadores industriais.
3. Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao volume de água consumido.
4. Sempre que o Utilizador Industrial não disponha de serviço de abastecimento de água ou comprovadamente e de forma irregular produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, a Entidade Gestora pode solicitar a instalação de um contador de água nestas origens ou, em alternativa, é efetuada a medição do efluente descarregado de acordo com o número 2.
5. Para avaliação dos volumes recolhidos, aplica-se o disposto no Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal.
6. O valor a faturar calculado a partir do números anteriores, não prejudica a instauração de processo de contraordenação e a respetiva notificação para a regularização da separação da

- rede de captação própria das restantes redes prediais, caso a rede pública de abastecimento de água esteja disponível.
7. Os medidores são instalados em recintos vedados, sendo necessariamente garantido o acesso pela Entidade Gestora, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.
  8. As regras relativas à manutenção, substituição e à verificação periódica e extraordinária dos medidores associados ao controlo de qualidade do efluente, são definidas com o Utilizador Industrial na Autorização de Descarga.
  9. O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do Utilizador Industrial, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.
  10. No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o Utilizador Industrial da data e do período previsível para a deslocação.
  11. O Utilizador Industrial deverá instalar, na área afeta a cada Unidade Industrial, uma caixa localizada a montante da descarga no Sistema, para controlo analítico das águas residuais descarregadas, sendo as características destas caixas aprovadas pela Entidade Gestora.
  12. O Utilizador Industrial é obrigado a facultar o acesso à caixa referida no número anterior, sempre que a Entidade Gestora o entenda necessário.

## **CAPÍTULO V - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS NO SISTEMA**

### **Artigo 17.º Autocontrolo**

1. O Utilizador Industrial é responsável pela demonstração do cumprimento das condições de carácter geral ou especial determinadas na Autorização de Descarga, relativamente ao processo de autocontrolo, respeitante aos parâmetros, métodos de colheita, de amostragem, de medição de caudal e de análise.
2. O processo de autocontrolo é determinado pela Entidade Gestora.
3. Os resultados do processo de autocontrolo deverão ser enviados à Entidade Gestora, no prazo de 45 dias úteis da data da colheita, com a expressa indicação:
  - a) Responsável pelas colheitas, amostragens, medições de caudal e análises;
  - b) Dos locais de colheitas e medições;
  - c) Das datas e horas das várias ações do processo de autocontrolo.
4. A amostragem, transporte e análise serão efetuadas por laboratório acreditado a propor pelo Utilizador Industrial e aceite pela Entidade Gestora.
5. Os resultados do processo de autocontrolo, depois de comunicados à Entidade Gestora, deverão ser guardados pelo Utilizador Industrial por um período mínimo de três anos.

6. Os resultados do autocontrolo deverão ser enviados por e-mail para a Entidade Gestora. O e-mail deverá incluir os boletins de análise de autocontrolo efetuadas e quadro em *Excel*, de modelo a acordar com a Entidade Gestora, que inclua, além dos resultados a comunicar o histórico de autocontrolo do Utilizador Industrial relativo aos últimos três anos.

#### **Artigo 18.º Medição de Caudal**

1. A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:
  - a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
  - b) As características físicas e químicas das águas residuais.
2. Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telemedição.

#### **Artigo 19.º Fiscalização**

1. A Entidade Gestora, sempre que julgue necessário, deverá ter acesso ao medidor de caudal, à caixa para efeitos de controlo de qualidade e às instalações de Pré-Tratamento, e procederá a colheitas, medições de caudal e análises para a fiscalização das condições de descarga das respetivas Águas Residuais Industriais ou da sua mistura com as Águas Residuais Domésticas.
2. A Entidade Gestora poderá, ainda, proceder a ações de inspeção a pedido e expensas dos Utilizadores Industriais, procedendo-se à elaboração de um relatório.
3. Da fiscalização será lavrado um auto, de acordo com o ANEXO 5 deste Regulamento, que será devidamente assinado, na altura, pelo representante da Entidade Gestora e pelo representante credenciado do Utilizador Industrial.
4. De cada colheita a Entidade Gestora fará 3 conjuntos de amostras:
  - a) Um destina-se à Entidade Gestora para efeito das análises a realizar;
  - b) Outro é entregue ao Utilizador Industrial para poder ser por si analisado, se assim o desejar;
  - c) O terceiro, devidamente lacrado na presença de representante credenciado do Utilizador Industrial, será conservado e mantido em depósito pela Entidade Gestora, podendo servir posteriormente para confrontação dos resultados obtidos nos outros dois conjuntos, salvo quanto aos parâmetros considerados no número seguinte.
5. Quando haja parâmetros em que o tempo máximo que deva decorrer entre a colheita e o início da técnica analítica não se compadeça com o procedimento de depósito, a amostra deverá ser devidamente lacrada na presença de representante credenciado do Utilizador Industrial e posteriormente analisada por um laboratório escolhido pelo Utilizador Industrial, de entre aqueles que se encontrem reconhecidos pela Entidade Gestora.
6. Caso a Entidade Gestora verifique que as condições da Autorização de Descarga não estão a ser cumpridas, poderá em qualquer momento revogar a Autorização de Descarga.

#### **Artigo 20.º Colheitas e amostras**

1. As colheitas de amostras das Águas Residuais Industriais ou da sua mistura com as Águas Residuais Domésticas, para os efeitos do presente Regulamento, serão realizadas na caixa



construída para controlo de qualidade ou, na sua ausência, no ponto imediatamente a montante da ligação ao Sistema.

2. A colheita, conservação e transporte das amostras serão da responsabilidade do laboratório que executa as análises. Deverá ser apresentada à Entidade Gestora uma declaração do responsável técnico do laboratório (ANEXO 6) em como a colheita, conservação e transporte das amostras foram feitas de acordo com o referido na Legislação em Vigor ou, na inexistência de referências na Legislação em Vigor, o estabelecido nas normas portuguesas (NP), europeias (EN) ou internacionais (ISO), ou com o que possa vir a ser acordado entre o Utilizador Industrial e a Entidade Gestora. Esta declaração deverá mencionar explicitamente a que amostras se refere.
3. As colheitas para o autocontrolo e sua fiscalização serão feitas através de amostras compostas. As amostras serão colhidas durante um ciclo de produção de águas residuais industriais a definir pela Entidade Gestora.
4. Com o acordo prévio da Entidade Gestora, o número de amostras pontuais e de dias de colheita, podem ser alterados.
5. As colheitas para fiscalização do cumprimento dos VMA efetuadas pela Entidade Gestora serão feitas de acordo com o estabelecido no número 3 ou através de uma amostra pontual. Neste último caso, os valores obtidos deverão ser comparados aplicando-se uma tolerância de 10% relativamente aos valores de VMA apresentados no ANEXO 1 e no ANEXO 2.

#### Artigo 21.º Análises

1. Os métodos analíticos a utilizar, quer nos processos de autocontrolo, quer nas ações de fiscalização, são os estabelecidos na Legislação em Vigor, nas normas portuguesas (NP), nas normas europeias (EN) e nas normas internacionais (ISO). Em casos especiais, poderão ser considerados métodos analíticos previamente acordados entre o Utilizador Industrial e a Entidade Gestora. Podendo, em casos muito específicos a Entidade Gestora definir a utilização de outros métodos mais adequados.
2. Para os ensaios de ecotoxicidade, e na ausência de método analítico definido na Legislação em Vigor e nas normas portuguesas, deverão ser seguidas as normas mais adaptadas e atuais a definir pela Entidade Gestora para cada caso.

### CAPÍTULO VI - PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

#### Artigo 22.º Princípios para a Fixação das Tarifas

1. As Tarifas destinam-se a assegurar a recuperação dos custos associados à recolha, transporte e tratamento das águas residuais, a gestão eficiente do Sistema e o equilíbrio económico-financeiro da Entidade Gestora, repartindo com proporcionalidade por todos os utilizadores, os custos e os encargos associados à execução e à exploração das Infraestruturas de Saneamento do Sistema.
2. Os princípios enunciados no número anterior, a diversidade das características poluentes das águas residuais drenadas para o Sistema pelos diferentes utilizadores, aconselham à aplicação da diferenciação tarifária determinada em função dos custos de transporte, tratamento e rejeição final efetivamente suportados pela Entidade Gestora, e consequentemente, das características qualitativas das águas residuais afluentes ao Sistema.

3. Tendo por base o disposto nos números 1 e 2 anteriores, prevê-se a aplicação de uma tarifa relacionada com a qualidade do efluente a descarregar, aplicável aos efluentes e parâmetros que ultrapassem o previsto no número 2 do Condicionamentos<sup>o</sup> do presente regulamento.

### **Artigo 23.º Tarifas**

1. A tarifa a aplicar às descargas de águas residuais provenientes dos Utilizadores Industriais será, por regra, anualmente deliberada pelos órgãos municipais competentes. Esta tarifa é aplicada sobre a quantidade de efluente descarregado, medido em m<sup>3</sup>.
2. Para os Utilizadores Industriais que sejam exclusivamente consumidores de água da Entidade Gestora, a tarifa de águas residuais terá uma componente fixa e uma variável calculada em função do valor do consumo de água e será devida pelos consumidores cujos estabelecimentos estejam ligados ao sistema público de drenagem.
3. Aos Utilizadores Industriais consumidores de água da Entidade Gestora e/ou de outras origens de abastecimento, será cobrada uma tarifa de águas residuais com uma componente fixa e uma variável calculada em função do efluente descarregado medido no equipamento instalado, conforme o disposto no número 4.
4. Para determinação do valor do caudal rejeitado, poderá ser necessário instalar um medidor de caudal, imediatamente antes da descarga dos efluentes no sistema público.
5. O custo associado ao processo de medição de caudal será imputado ao Utilizador Industrial.
6. A Entidade Gestora fixará uma tarifa associada à emissão da Autorização de Descarga e gestão técnica das descargas dos Utilizadores Industriais no sistema público.

### **Artigo 24.º Casos Excecionais**

1. Em casos excecionais e mediante solicitação do Utilizador Industrial, a Entidade Gestora poderá aceitar que sejam ultrapassados algum ou alguns dos limites referidos no Condicionamentos<sup>o</sup>, fazendo repercutir no mesmo Utilizador Industrial os custos adicionais derivados da adoção de medidas de tratamento específicas.
2. Esta exceção só é admissível de forma transitória, justificada pela comprovada incapacidade das Instalações de Pré-tratamento do Utilizador Industrial e constará da Autorização de Descarga, na qual serão estabelecidos quais os parâmetros que poderão ser ultrapassados e os respetivos limites.
3. Durante a vigência da Autorização de Descarga referida no número anterior, o Utilizador Industrial não poderá ser sancionado pelo incumprimento do Condicionamentos<sup>o</sup> do presente Regulamento, para os parâmetros e limites autorizados.
4. Poderão ser aplicados custos adicionais aos Industriais, calculados com base no impacto causado nos sistemas pelas suas descargas de efluentes, sempre que se aplique o previsto nos números anteriores e que, por esse motivo, obriguem as Infraestruturas de Saneamento a funcionar acima da sua capacidade.

### **Artigo 25.º Faturação e Cobrança**

1. A faturação a qualquer Utilizador Industrial será obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Faturação} = \text{Tarifa} \times \text{Q}$$



em que,

Tarifa - representa a Tarifa do Cliente, determinada de acordo com o disposto no Artigo 23.º (em euros por metro cúbico), ou seja, a soma da tarifa geral para utilizadores não domésticos, definida no tarifário do ano corrente para utilizadores finais, com a tarifa de qualidade, quando aplicável, e

Q - representa o caudal drenado para o Sistema no período de faturação (em metros cúbicos).

2. Para efeitos de faturação, a medição dos volumes de água residual deverá obedecer ao disposto no Artigo 16.º do presente Regulamento.
3. Quando aplicável, aos valores referidos anteriormente acrescem os custos adicionais que o Utilizador Industrial terá de suportar pela adoção de medidas de tratamento específicas, conforme o disposto no Artigo 24.º, e que será obtido do seguinte modo:

$$\text{Custos Adicionais} = [ TA \times Qi ]$$

em que,

TA - representa a variação de Tarifa que resulta da variação de custos incorridos pela Entidade Gestora, e

Qi - representa o caudal drenado para o Sistema que justifica a aplicação da tarifa, no período de faturação (em metros cúbicos).

4. O montante que vier a resultar da aplicação do articulado definido no números anteriores será faturado mensalmente ou com outra periodicidade que se mostre mais adequada, a cada Utilizador Industrial.

### **Artigo 26.º Pagamento dos Serviços Prestados**

1. As faturas e prazos referentes aos serviços prestados serão as previstas para a globalidade dos clientes da Entidade Gestora.
2. Em caso de mora no pagamento das faturas por parte dos Utilizadores Industriais aplicar-se-á o previsto no Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal.

### **Artigo 27.º Custos com fiscalização**

1. São da responsabilidade da Entidade Gestora os custos com as ações de fiscalização destinadas à verificação das condições de descarga de águas residuais no Sistema, de qualquer Utilizador Industrial, com exceção dos custos relativos às análises correspondentes ao terceiro conjunto de amostras referidos na alínea c) do ponto 4 do Artigo 19.º, que correm a cargo do Utilizador Industrial.
2. O custo das ações de fiscalização para verificação da correção de não conformidades, é responsabilidade do Utilizador Industrial.
3. A faturação e a cobrança dos custos de fiscalização obedecem às disposições constantes do Artigo 25.º a Custos com fiscalização do presente Regulamento.

### **Artigo 28.º Suspensão do serviço**

A suspensão de serviço será efetuada de acordo com o disposto no Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal.

## **CAPÍTULO VII - PENALIDADES E CONTRAORDENAÇÕES**

### **Artigo 29.º Penalidades contratuais**

O não cumprimento das obrigações referidas neste Regulamento é punível com uma penalidade no montante mínimo de 350 Euros e no montante máximo de 2500 Euros, tratando-se de pessoa singular, elevando-se o montante máximo para 30.000 Euros, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva:

- a) Não cumprir os condicionamentos relativos às descargas de águas residuais industriais no sistema conforme previsto no Capítulo II -Artigo 9.º;
- b) Não eliminar, de forma tendencial, nas descargas de águas residuais as substâncias que em razão da sua toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos vivos e nos sedimentos, são consideradas prioritárias ou perigosas, conforme previsto no Artigo 10.º;
- c) Não informar a ocorrência de descargas acidentais conforme estabelecido no Artigo 11.º;
- d) A não apresentação do requerimento previsto no Artigo 12.º em estrita conformidade com os modelos do ANEXO 3 no prazo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento;
- e) A descarga de efluentes sem Autorização de Descarga válida, conforme o Artigo 12.º;
- f) Proceder a descargas não autorizadas face à Autorização de Descarga emitida;
- g) Não envio dos resultados do autocontrolo, conforme estabelecido no Artigo 17.º;
- h) Inexistência de sistema de pré-tratamento na rede predial para prevenção da descarga de substâncias causadoras de problemas nas redes de drenagem, conforme estabelecido no número 4 do Artigo 15.º;
- i) Não manter em bom funcionamento os sistemas de pré-tratamento instalados, demonstrado através de registos de manutenção e limpeza, conforme estabelecido no número 5 do Artigo 15.º.

### **Artigo 30.º Responsabilidade civil e criminal**

Aplica-se o disposto no Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal.



### Artigo 31.º Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
  - a) O incumprimento da obrigação de ligação prevista no n.º3 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;
  - b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
  - c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.
2. Constitui contraordenação ambiental muito grave, nos termos do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, punível com coima de € 25 000 a € 30 000 em caso de negligência e de € 32 000 a € 37 500 em caso de dolo, se praticadas por pessoas singulares, e de € 60 000 a € 70 000, em caso de negligência e de € 500 000 a € 2 500 000 em caso de dolo, se praticadas por pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
  - a) O incumprimento das normas de qualidade da água de acordo com a legislação em vigor;
  - b) A rejeição de águas residuais industriais, direta ou indiretamente, para o sistema de disposição de águas residuais urbanas, sem Autorização de Descarga, nos termos do presente regulamento;
  - c) Rejeição de águas degradadas diretamente para o sistema de disposição de águas residuais, para a água ou para o solo, sem qualquer tipo de mecanismos que assegurem a depuração destas.
3. Em tudo o que não esteja previsto neste documento sobre a aplicação de contraordenações, aplica-se o disposto no Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal.

## CAPÍTULO VIII - ENTRADA EM VIGOR E REGIME TRANSITÓRIO

### Artigo 32.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após publicação em Diário da República.

ANEXO 1. VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS DE PARÂMETROS –  
CARACTERÍSTICAS DAS ÁGUAS RESIDUAIS A SEREM  
VERIFICADAS À ENTRADA DO SISTEMA



**ANEXO 1**

**VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS DE PARÂMETROS - CARACTERÍSTICAS DAS ÁGUAS RESIDUAIS A SEREM VERIFICADAS À ENTRADA DO SISTEMA DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL**

(a que se refere o n.º 2 do Artigo 9.º do Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema de Drenagem do Município de Setúbal)

1. Não podem afluir ao Sistema, águas residuais cujas concentrações, relativas aos parâmetros seguidamente listados e determinados em colheitas efetuadas de acordo com o Artigo 20.º do presente Regulamento, excedam os correspondentes Valores Máximos Admissíveis (VMA), a seguir indicados:

SUBSTÂNCIAS A CONTROLAR	EXPRESSIONÃO DOS RESULTADOS	VMA	SUBSTÂNCIAS A CONTROLAR	EXPRESSIONÃO DOS RESULTADOS	VMA
pH	Escala Sörensen	5,5-9,5	Nitratos	mg/L NO <sub>3</sub>	50
Temperatura	°C	30	Nitritos	mg/L NO <sub>2</sub>	10
Cor	mg Pt-Co/L	2000	Fósforo total	mg/L P	20
CBO <sub>5</sub> (20° C)	mg/L O <sub>2</sub>	500	Sulfatos	mg/L SO <sub>4</sub>	1000
CQO	mg/L O <sub>2</sub>	1000	Sulfitos	mg/L SO <sub>3</sub>	2,0
SST	mg/L	1000	Sulfuretos	mg/L S	2,0
Condutividade (20°C)	µS/cm	3000	Aldeídos	mg/L CH <sub>2</sub> O	1,0
Cloretos totais	mg/L Cl	1000	Clorofórmio	mg/L	1,0
Cloro residual disponível total	mg/L Cl <sub>2</sub>	1,0	Detergentes (laurilsulfatos)	mg/L	50
Alumínio total	mg/L Al	10	Fenóis	mg/L C <sub>6</sub> H <sub>5</sub> OH	0,5
Arsénio Total	mg/L As	1,0	Hexaclorobenzeno (HCB)	mg/L	1,0
Boro total	mg/L B	1,0	Hexaclorobutadieno (HCBd)	mg/L	1,5
Cádmio total	mg/L Cd	0,2	Hexaclorociclohexano (HCH)	mg/L	2,0
Chumbo total	mg/L Pb	1,0	Hidrocarbonetos totais	mg/L	15
Cianetos totais	mg/L CN	0,5	Óleos e gorduras (solúveis em éter)	mg/L	100
Cobre total	mg/L Cu	1,0	Pentaclorofenol	mg/L	1,0
Crómio hexavalente	mg/L Cr (VI)	1,0	Tetracloroeto de carbono	mg/L	1,5
Crómio trivalente	mg/L Cr (III)	2,0	Aldrina, dialdrina, endrina e isodrina	µg/L	2,0
Crómio total	mg/L Cr	2,0	DDT	mg/L	0,2
Estanho total	mg/L Sn	2,0	1,2 - dicloroetano (DCE)	mg/L	0,2
Ferro total	mg/L Fe	2,5	Tricloroetileno (TRI)	mg/L	0,2
Manganês total	mg/L Mn	2,0	Percloroetileno (PER)	mg/L	0,1
Mercúrio total	mg/L Hg	0,05	Triclorobenzeno (TCB)	mg/L	0,1
Níquel total	mg/L Ni	2,0	Coliformes fecais	NMP/100 mL	10 <sup>8</sup>
Prata total	mg/L Ag	1,5	Atrazina	µg/L	2,0
Selénio total	mg/L Se	0,1	Diurão	µg/L	2,0
Vanádio total	mg/L Va	10	Simazina	µg/L	2,0
Zinco total	mg/L Zn	5,0	Isoproturão	µg/L	2,0
Azoto amoniacal	mg/L NH <sub>4</sub>	60	Tributilestanho e seus compostos	µg/L	2,0
Azoto total	mg/L N	90	Trifenilestanho e seus compostos	µg/L	2,0

## ANEXO 2. SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU PRIORITÁRIAS EM RAZÃO DA SUA TOXICIDADE, PERSISTÊNCIA OU BIOACUMULAÇÃO NOS ORGANISMOS VIVOS E SEDIMENTOS

As substâncias seguidamente listadas, às quais se fazem corresponder os números de identificação CAS - Chemical Abstract Service, deverão ser tendencialmente eliminadas nas descargas de águas residuais antes da sua afluência ao Sistema de Drenagem de Águas Residuais do Município de Setúbal.



**ANEXO 2 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU PRIORITÁRIAS EM RAZÃO DA SUA TOXICIDADE, PERSISTÊNCIA OU BIOACUMULAÇÃO NOS ORGANISMOS VIVOS E SEDIMENTOS**

N.º (1)	SUBSTÂNCIA	CAS (2)	SECTOR INDUSTRIAL	EXPRESSIONÃO DOS RESULTADOS	VMA	
					Em concentração (3)	Em fluxo mássico
1	Aldrina (ver D.L. n.º. 56/99, de 26 de Fev.)	[309-00-2]	Produção de aldrina e, ou de endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local	µg/L do total de aldrina e endrina (e, ainda, se existe, isodrina) nas águas residuais descarregadas	2,0 (5)	—
2	2-amino-4-clorofenol	[95-85-2]		g/ton do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir isodrina) de capacidade de produção total	—	3(5)
3	Antraceno	[120-12-7]		mg/L	1,5	—
4	Arsénio e seus compostos minerais	[7440-38-2]		mg/L	1,5	—
5	Azinfos – etilo	[2642-71-9]		mg/L	1,0 (5)	—
6	Azinfos – metilo	[86-50-0]		mg/L	0,05	—
7	Benzeno	[71-43-2]		mg/L	0,05	—
8	Benzidina	[92-87-5]		mg/L	1,5	—
9	Cloroto de benzilo (p- clorotolueno)	[100-44-7]		mg/L	0,05	—
10	Cloroto de benzilideno (p-p- diclorotolueno)	[98-87-9]		mg/L	1,5	—
11	Bifenilo	[92-52-4]		mg/L	8	—
12	Cádmio e compostos de cádmio(7) (ver D.L. n.º. 53/99, de 20 de Fev.)	[7440-43-9]	Extracção do zinco, refinação do chumbo e do zinco, indústria de metais não ferrosas e do cádmio metálico	mg/L	0,2(5)	—
			Fabrico de compostos de cádmio	mg/L	0,2(5)	—
			Fabrico de pigmentos	g/kg de cádmio tratado	0,2(5)	0,5(5)
			Fabrico de estabilizantes	mg/L	0,2(5)	—
			Fabrico de baterias primárias e secundárias	g/kg de cádmio tratado	—	0,3(5)
			Electrodeposição	mg/L	0,2(5)	—
				g/kg de cádmio tratado	—	0,5(5)
				mg/L	0,2(5)	1,5(5)
				g/kg de cádmio tratado	—	—
13	Tetracloroeto de carbono	[56-23-5]	Produção de CCl <sub>4</sub> por percloração, processo com lavagem	mg/L	1,5(5)	0,3(5)
				g/ton de capacidade de produção total de CCl <sub>4</sub> e de percloroetileno	—	40(5)

**ANEXO 2 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU PRIORITÁRIAS EM RAZÃO DA SUA TOXICIDADE, PERSISTÊNCIA OU BIOACUMULAÇÃO NOS ORGANISMOS VIVOS E SEDIMENTOS**

N.º (1)	SUBSTÂNCIA	CAS (2)	SECTOR INDUSTRIAL	EXPRESSIONÃO DOS RESULTADOS	VMA	
					Em concentração (3)	Em fluxo mássico
				mg/L	1,5(5)	
				g/ton de capacidade de produção total de CCl <sub>4</sub> e de percloroetileno		2,5(5)
				mg/L	1,5(5)	
				g/ton de capacidade de produção total de CCl <sub>4</sub> e de percloroetileno		10(5)
14	Hidrato de cloro	[302-17-0]				
15	Clorodano	[57-74-9]				
16	Acido cloroacético	[79-11-8]			8,0	
17	O - cloroanilina	[95-51-2]			1,5	
18	m- cloronilina	[108-42-9]			1,5	
19	p- cloronilina	[106-47-8]			1,5	
20	Clorobenzeno	[108-90-7]			0,05	
21	1-cloro-2,4-dinitrobenzeno	[97-00-7]			8,0	
22	2 -Cloroetano	[107-07-3]			1,0 (5)	
23	Clorofórmio (Triclorometano)	[67-66-3]				
			Produção de clorometanos a partir do metanol ou a partir da combinação de metanol com metano	g/ton de capacidade de produção total de clorometanos		10(5)
			Produção de clorometanos por cloração do metano	mg/L	1,0 (5)	
			Produção de Clorofluorcarbono	g/ton de capacidade de produção total de clorometanos		7,5(5)
24	4-cloro-m-cresol	[59-50-7]			1,0 (5)	
25	1- cloronaftaleno	[90-13-1]			8,0	
26	Cloronaftalenos (mistura técnica)				1,5	
27	4-cloro-2-nitroanilina	[89-63-4]			1,5	
28	1-cloro-2-nitrobenzeno	[89-21-4]			8,0	
29	1-cloro-3-nitrobenzeno	[121-73-3]			8,0	
30	1-cloro-4-nitrobenzeno	[89-59-8]			8,0	
31	4-cloro-2-nitrotolueno	[89-59-8]				
32	Cloronitrotoluenos (exceto 4-cloro-2-nitrotolueno)				8,0	
33	o-clorofenol	[95-57-8]			1,5	
34	m-clorofenol	[108-43-0]			1,5	

**ANEXO 2 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU PRIORITÁRIAS EM RAZÃO DA SUA TOXICIDADE, PERSISTÊNCIA OU BIOACUMULAÇÃO NOS ORGANISMOS VIVOS E SEDIMENTOS**

N.º (1)	SUBSTÂNCIA	CAS (2)	SECTOR INDUSTRIAL	EXPRESSION DOS RESULTADOS	VMA	
					Em concentração (3)	Em fluxo mássico
35	p-clorofenol	[106-48-9]		mg/L	1,5	—
36	Cloropropeno (2-cloro-1,3-butadieno)	[126-99-8]		mg/L	8,0	—
37	3-cloropropeno (cloroto de alílico)	[107-05-1]		mg/L	8,0	—
38	o-clorotolueno	[95-49-8]		mg/L	1,5	—
39	m-clorotolueno	[108-41-8]		mg/L	8,0	—
40	p-clorotolueno	[106-43-4]		mg/L	1,5	—
41	2-cloro-p-toluidina	[615-65-6]		mg/L	8,0	—
42	Clorotoluidinas (excepto 2-cloro-p-toluidina)	[56-72-4]		mg/L	8,0	—
43	Cuinafos	[566-72-4]		mg/L	1,5	—
44	Cloroto de cianurilo (2,4,6-tricloro-1,3,5-triazina)	[108-77-0]		mg/L	8,0	—
45	2,4-D (compreendendo os sais e os ésteres)	[94-75-7]		mg/L	1,5	—
46	DDT	[50-29-3]	Produção de DDT	g/ton de substâncias produzidas, tratadas ou utilizadas	—	4,0(5)
			Formulação do DDT no mesmo local	mg/L	0,2(5)	—
47	Demetão (compreendendo demetão-o, demetão-s, demetão-s-metil e demetão-s-metilsulfona)	[298-03-4]		mg/L	0,05	—
48	1,2-dibromoetano	[106-93-4]		mg/L	8,0	—
49	Dicloroto de dibutilestanho	[683-18-1]		mg/L	0,05	—
50	Óxido de dibutilestanho	[818-08-6]		mg/L	1,5	—
51	Sais de dibutilestanho (excepto dicloroto de dibutilestanho e óxido de dibutilestanho)			mg/L	1,5	—
52	Dicloroanilinas			mg/L	1,5	—
53	o-diclorobenzeno	[95-50-1]		mg/L	1,5	—
54	m-diclorobenzeno	[541-73-1]		mg/L	8,0	—
55	p-diclorobenzeno	[106-46-7]		mg/L	8,0	—
56	Diclorobenzidinas			mg/L	1,5	—
57	Óxido de diclorodisopropilo	[108-60-1]		mg/L	0,05	—
58	1,1-dicloroetano	[75-34-3]		mg/L	8,0	—

Handwritten marks and signatures in the top right corner.

Handwritten signature in the bottom right corner.

**ANEXO 2 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU PRIORITÁRIAS EM RAZÃO DA SUA TOXICIDADE, PERSISTÊNCIA OU BIOACUMULAÇÃO NOS ORGANISMOS VIVOS E SEDIMENTOS**

N.º. (1)	SUBSTÂNCIA	CAS (2)	SECTOR INDUSTRIAL	EXPRESSION DOS RESULTADOS	VMA	
					Em concentração (3)	Em fluxo mássico
59	1,2-dicloroetano (DCE) (ver D.L. n.º 390/99, de 30 de Set.)	[107-06-2]	Produção apenas DCE (sem transformação ou utilização no mesmo local) Produção de DCE e transformação ou utilização no mesmo local, exceto na produção de permutadores de iões	mg/L g/ton de capacidade de produção mg/L g/ton de capacidade de produção	1,25 (5) — 2,5(5) —	— 2,5(5) — 5,0(5)
60	1,1-dicloroetileno	[75-35-4]	Transformação de DCE noutras substâncias que não sejam cloreto de vinilo	mg/L	—	—
61	1,2-dicloroetileno	[540-59-0]	Utilização de DCE para o desengorduramento de metais fora de uma instalação industrial de produção da DCE e transformação ou utilização no mesmo local	mg/L	—	—
62	Diclorometano	[75-09-2]		mg/L	—	—
63	Dicloronitrobenzenos	[120-83-22]		mg/L	1,5	—
64	2,4-diclorofenol	[78-87-5]		mg/L	1,5	—
65	1,2-dicloropropano	[96-23-1]		mg/L	8,0	—
66	1,3-dicloro-2-propanol	[542-75-6]		mg/L	1,5	—
67	1,3-dicloropropeno	[78-88-6]		mg/L	8,0	—
68	2,3-dicloropropeno	[120-36-5]		mg/L	8,0	—
69	Dicloroprape	[62-73-7]		mg/L	0,05	—
70	Diclorvos	[60-57-1]	Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local	µg/L do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas	2,0 (5)	—
71	Dialdrina			g/ton do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total	—	3,0(5)
72	Dietilamina	[109-89-7]		mg/L	8,0	—

**ANEXO 2 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU PRIORITÁRIAS EM RAZÃO DA SUA TOXICIDADE, PERSISTÊNCIA OU BIOACUMULAÇÃO NOS ORGANISMOS VIVOS E SEDIMENTOS**

N.º. (1)	SUBSTÂNCIA	CAS (2)	SECTOR INDUSTRIAL	EXPRESSIONÃO DOS RESULTADOS		Em fluxo mássico
				Em concentração (3)	VMA	
73	Dimepiato	[60-51-5]		mg/L		
74	Dimetilamina	[124-40-3]		mg/L	1,5	
75	Dissulfotolúo	[298-04-4]		mg/L		
76	Endossulfano (alfa-endossulfano) (11)	[115-29-7] [959-98-8]		mg/L	1,5	
77	Endrina (ver D.L. n.º 56/99, de 26 de Fev.)	[72-20-8]	Produção de aldrina e, ou diaidrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local	µg/L do total de aldrina, diaidrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas g/ton do local de aldrina, diaidrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total	0,05 2,0(5)	
78	Epicloridina	[106-89-8]		mg/L		3,0 (5)
79	Etilbenzeno	[100-41-4]		mg/L	8,0	
80	Fenitrotolúo	[122-14-5]		mg/L	8,0	
81	Fentolúo	[55-38-9]		mg/L	0,05	
82	Heptacloro (compreendendo heptacloropóxido)	[76-44-8]		mg/L	1,5	
83	Hexacloroetano	[67-72-1]		mg/L	0,05	
84	Hexaclorobutadieno (HCBd) (ver D.L. n.º 56/99, de 26 de Fev.)	[87-68-3]	Produção de percloroetileno (PER) e de tetracloreto de carbono (CCl <sub>4</sub> ) por percloração	g/ton de capacidade de produção total de PER e CCl <sub>4</sub>	1,5 (5)	
85	Hexaclorociclohexano (HCH) (8) (isómero gama, Lindano) (11) (ver D.L.n.º 54/99, de 20 de Fev.)	[608-73-1] [58-89-9]	Estabelecimentos de fabrico de HCH Estabelecimento de extração de lindano (9),(10) Estabelecimento de fabrico de HCH e de extração de lindano (10),(11)	mg/L g/ton de HCH produzido mg/L g/ton de HCH tratado mg/L g/ton de HCH produzido	2,0(5) — 2,0(5) — 2,0(5) —	— — 2,0(5) — 4,0(5) — 5,0(5)

**ANEXO 2 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU PRIORITÁRIAS EM RAZÃO DA SUA TOXICIDADE, PERSISTÊNCIA OU BIOACUMULAÇÃO NOS ORGANISMOS VIVOS E SEDIMENTOS**

N.º. (1)	SUBSTÂNCIA	CAS (2)	SECTOR INDUSTRIAL	EXPRESSÃO DOS RESULTADOS		VMA	
				Em concentração (3)	Em fluxo mássico		
86	Hexaclorobenzeno (HCB) (ver D.L. n.º 56/99, de 26 de Fev.)	[118-74-1]	Produção e transformação de HCB	mg/L	1,0 <sup>(5)</sup>	—	10 <sup>(5)</sup>
				g/ton de capacidade de produção de HCB	—	—	—
87	Isopropilbenzeno	[98-83-9]	Produção de percloroetileno (PER) e de tetracloreto de carbono por percloração	mg/L	1,5 <sup>(5)(7)</sup>	—	1,5 <sup>(5)</sup>
				g/ton de capacidade de produção total de PER e de CCl <sub>4</sub>	—	—	—
				mg/L	—	—	—
				mg/L	—	—	—
				mg/L	—	—	—
88	Linurão	[330-55-2]	Produção de tricloroetileno e ou percloroetileno por qualquer outro processo	mg/L	8,0	—	—
				mg/L	8,0	—	—
89	Malatião	[121-75-5]	Produção de tricloroetileno e ou percloroetileno por qualquer outro processo	mg/L	0,05	—	—
				mg/L	0,05	—	—
90	MCPA	[94-74-6]	Produção de tricloroetileno e ou percloroetileno por qualquer outro processo	mg/L	8,0	—	—
				mg/L	8,0	—	—
91	Mecoprope	[93-65-2]	Produção de tricloroetileno e ou percloroetileno por qualquer outro processo	mg/L	8,0	—	—
				mg/L	8,0	—	—
92	Mercúrio e compostos de mercúrio <sup>(4)</sup> (ver D.L. n.º 431/99, de 22 de Out. e D.L. n.º 52/99, de 20 de Fev.)	[7439-97-6]	Electrólise dos clorretos alcalinos	µg/L nas águas residuais da salmoura reciclada e da salmoura perdida que contêm mercúrio	50 <sup>(6)</sup>	—	—
				g/ton de capacidade de produção de cloro instalada, nas águas residuais provenientes da unidade de produção de cloro (salmoura reciclada)	—	—	0,5 <sup>(6)</sup>
			Indústrias químicas que utilizam catalisadores de mercúrio para a produção de cloro de vinilo	g/ton de capacidade de produção de cloro instalada, em todas as águas residuais que contêm mercúrio provenientes da unidade industrial (salmoura reciclada)	—	—	1,0 <sup>(6)</sup>
				g/ton de capacidade de produção de cloro instalada, em todas as águas residuais que contêm mercúrio, provenientes da unidade industrial (salmoura perdida)	—	—	5,0 <sup>(6)</sup>
			Indústrias químicas que utilizam catalisadores de mercúrio para outras produções com excepção de cloro de vinilo	mg/L	0,05 <sup>(5)</sup>	—	—
				g/ton de capacidade de produção de cloro de vinilo	—	—	0,1 <sup>(5)</sup>
			Indústrias químicas que utilizam catalisadores de mercúrio para outras produções com excepção de cloro de vinilo	mg/L	0,05 <sup>(5)</sup>	—	—
				g/kg de mercúrio tratado	—	—	0,7 <sup>(5)</sup>

**ANEXO 2 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU PRIORITÁRIAS EM RAZÃO DA SUA TOXICIDADE, PERSISTÊNCIA OU BIOACUMULAÇÃO NOS ORGANISMOS VIVOS E SEDIMENTOS**

N.º (1)	SUBSTÂNCIA	CAS (2)	SECTOR INDUSTRIAL	EXPRESSIONÃO DOS RESULTADOS	
				Em concentração (3)	VMA Em fluxo mássico
93	Metamidofos	[10265-92-6]	Fabrico de catalisadores de mercúrio utilizados para a produção de cloroeto de vinilo	mg/L	0,05 <sup>(5)</sup>
94	Mevinfos	[7786-34-7]	Fabrico de compostos orgânicos e inorgânicos de mercúrio com exceção do cloroeto de vinilo	g/kg de mercúrio tratado	0,7 <sup>(5)</sup>
96	Naftaleno	[1746-81-2]	Fabrico de baterias primárias contendo mercúrio	mg/L	0,05 <sup>(5)</sup>
97	Ometoato	[91-20-3]	Estabelecimentos de recuperação de mercúrio na indústria dos metais não ferrosos. Extração e refinação de metais não ferrosos.	g/kg de mercúrio tratado	0,05 <sup>(5)</sup>
98	Oxidemetão-metil	[11113-02-6]	Estabelecimentos de tratamento de resíduos tóxicos contendo mercúrio	mg/L	0,03 <sup>(5)</sup>
99	PAH (nomeadamente 3,4-benzopireno e 3,4-benzofluoranteno)	[301-12-2]		mg/L	0,05 <sup>(5)</sup>
100	Paratão (compreendendo paratão-metil)	[56-38-2]		mg/L	0,05
101	PCB (compreendendo PCT)			mg/L	0,05
102	Pentaclorofenol (ver D.L. n.º 56/99, de 26 de Fev.)	[87-86-5]	Produção de pentaclorofenol sódico por hidrólise do hexaclorobenzeno	mg/L	0,05
103	Foxime	[14816-18-3]		g/ton de capacidade de produção/capacidade de utilização	25 <sup>(5)</sup>
104	Propanil	[709-98-8]		mg/L	0,05
					8,0

Proposta

Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais do Município de Setúbal

**ANEXO 2 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU PRIORITÁRIAS EM RAZÃO DA SUA TOXICIDADE, PERSISTÊNCIA OU BIOACUMULAÇÃO NOS ORGANISMOS VIVOS E SEDIMENTOS**

N.º (1)	SUBSTÂNCIA	CAS (2)	SECTOR INDUSTRIAL	EXPRESSIONÃO DOS RESULTADOS	VMA	
					Em concentração (3)	Em fluxo mássico
105	Pirazão	[1698-60-8]		mg/L	8,0	—
106	Simazina	[122-34-9]		mg/L	1,5	—
107	2,4,5-T (compreendendo os sais e os ésteres)	[97-76-5]		mg/L	1,5	—
108	Tetrabutíestanho	[1461-25-2]		mg/L	1,5	—
109	1,2,4,5-tetraclorobenzeno	[95-94-3]		mg/L	1,5	—
110	1,1,2,2-tetracloroetano	[79-34-5]		mg/L	8,0	—
			Produção de Tricloroetileno e de Percloroetileno	g/ton de capacidade de produção	0,5 (5)	—
111	Percloroetileno (PER) (ver D.L. n.º 390/99, de 30 de Set.)	[127-18-4]	Produção de Tricloroetileno de carbono e de Percloroetileno Utilização de Percloroetileno para o desengorduramento de metais	mg/L	1,25	2,5 (5)
				g/ton de capacidade de produção	—	2,5
				mg/L	0,1	—
112	Tolueno	[108-88-3]	Clorofluorcarbono	—	—	—
113	Triazofos	[24017-47-8]		mg/L	8,0	—
114	Fosfato de tributilo	[126-73-8]		mg/L	0,05	—
115	Óxido de tributilestanho	[56-35-9]		mg/L	1,5	—
116	Triclorião	[52-68-6]		mg/L	0,05	—
				mg/L	1,5	—
				mg/L	1,0 (5)	—
117	Triclorobenzeno (TCB) (ver D.L. n.º 390/99, de 30 de Set.)	[12002-48-1] [87-61-6] [120-82-1] [180-70-3]	Produção de TCB por desidrocloreção de hexaclorociclohexano e, ou transformação de TCB	g/ton de capacidade de produção total	—	10 (5)
			Produção e, ou transformação de clorobenzenos por cloração do benzeno	mg/L	0,05 (5)	—
				g/ton de capacidade de produção total	—	0,5 (5)
118	1,2,4-triclorobenzeno	[120-82-1]		mg/L	—	—
119	1,1,1-tricloroetano	[71-55-6]		mg/L	—	—
120	1,1,2-tricloroetano	[79-00-5]		mg/L	8,0	—
				mg/L	0,5 (5)	—
121	Tricloroetileno (TRI) (ver D.L. n.º 390/99, de 30 de Set.)	[79-01-6]	Produção da TRI de percloroetileno Utilização de TRI para desengorduramento de metais	g/ton de capacidade de produção	—	2,5 (5)
				mg/L	0,1 (5)	—

**ANEXO 2 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU PRIORITÁRIAS EM RAZÃO DA SUA TOXICIDADE, PERSISTÊNCIA OU BIOACUMULAÇÃO NOS ORGANISMOS VIVOS E SEDIMENTOS**

N.º (1)	SUBSTÂNCIA	CAS (2)	SECTOR INDUSTRIAL	EXPRESSÃO DOS RESULTADOS	
				Em concentração (3)	VMA Em fluxo mássico
122	Triclorofenóis	[95-95-4] [88-06-2]		mg/L	
123	1,1,2-triclorotrifluoroetano	[76-13-11]		mg/L	1,5
124	Trifluralina	[1582-09-8]		mg/L	8,0
125	Acetato de trifenilestano (acetato de fentina)	[900-95-8]		mg/L	0,05
126	Cloreto de trifenilestano (cloreto de fentina)	[639-58-7]		mg/L	0,05
127	Hidróxido de trifenilestano (hidróxido de fentina)	[76-87-9]		mg/L	0,05
128	Cloreto de vinilo (cloroetileno)	[75-01-4]		mg/L	0,05
129	Xilenos (mistura técnica de isómeros)	[1330-20-7]		mg/L	8,0
130	Aladloro	[15972-60-8]		—	8,0
131	Atrazina	[1912-24-9]		—	—
132	Éteres difenílicos bromados (Eter pentabromodifenílico) (11)	[32534-81-9]		—	—
133	C10-13 cloroalquenos	[85535-84-8]		—	—
134	Clorofenóis	[470-90-6]		—	—
135	Cloropirifos	[2921-88-2]		—	—
136	Di (2-etilhexil)ftalato (DEHP)	[117-81-7]		—	—
137	Diurão	[330-54-1]		—	—
138	Fluoranteno	[206-44-0]		—	—
139	Isoproturão	[34123-59-6]		—	—
140	Chumbo e compostos de Chumbo	[7439-92-1]		—	—
141	Níquel e compostos de Níquel	[7440-02-0]		—	—
142	Nonilfenóis (4-(para)-nonilfenol) (11)	[25154-52-3] [104-40-5]		—	1,0
143	Octilfenóis (para-tert-octilfenol) (11)	[1806-26-4] [140-66-9]		—	2,0
144	Pentaclorobenzeno	[608-93-5]		—	—

Proposta

Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais do Município de Setúbal

Página 31 de 61

**ANEXO 2 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU PRIORITÁRIAS EM RAZÃO DA SUA TOXICIDADE, PERSISTÊNCIA OU BIOACUMULAÇÃO NOS ORGANISMOS VIVOS E SEDIMENTOS**

N.º. (1)	SUBSTÂNCIA	CAS (2)	SECTOR INDUSTRIAL	EXPRESSIONÃO DOS RESULTADOS	VMA	
					Em concentração (3)	Em fluxo mássico
145	Hidrocarbonetos poliaromáticos (Benzo(a)pireno) (11) (Benzo(b)fluoranteno) (11) (Benzo(g,h,i)perileno) (11) (Benzo(k)fluoranteno) (11) (Indeno(1,2,3-cd)pireno) (11)	[50-32-8] [205-99-2] [191-24-2] [207-08-9] [193-39-5]		—	—	—
146	Composto de tributileno (catião-tributileno) (11)	[688-73-3] [36643-28-4]		—	—	—

(1) Conforme a comunicação da Comissão ao Conselho, apresentada em 22 de Junho de 1982 (JO Nº C176, 14.7.82) e Decisão nº 2455/2001/CE, de 20 de Novembro de 2001.

(2) Código numérico segundo o Chemical Abstract Service.

(3) O VMA referente à concentração nunca poderá conduzir a uma descarga da substância em questão (mercúrio, cádmio, HCH, etc.) superior à correspondente ao VMA em peso. Em tais circunstâncias prevalece o VMA em peso.

(4) Mercúrio no estado elementar ou num dos seus compostos.

(5) Valor referente à média mensal. O VMA da média diária é o dobro do VMA da média mensal.

(6) Valor referente à média mensal. O VMA da média diária é o quádruplo do VMA da média mensal.

(7) Cádmio no estado elementar ou num dos seus compostos.

(8) Os isómeros do 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano.

(9) Lindano, produto que contém, no mínimo, 99% do isómero do 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano.

(10) Extração do lindano, isto é, a sua separação a partir de uma mistura dos isómeros do HCH.

(11) Representante típico individual da substância - Parâmetro indicativo.

*Car  
m  
del*

ANEXO 3. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA DO  
UTILIZADOR INDUSTRIAL NO SISTEMA

*[Handwritten signature]*



4.3 - Produtos Fabricados

4.3.1. - Produto final

4.3.1.1 - \_\_\_\_\_  
4.3.1.2 - \_\_\_\_\_  
4.3.1.3 - \_\_\_\_\_  
4.3.1.4 - \_\_\_\_\_  
4.3.1.5 - \_\_\_\_\_

4.3.2 - Quantidades anuais de um dos  
dois anos mais recentes

4.3.2.1 - \_\_\_\_\_  
4.3.2.2 - \_\_\_\_\_  
4.3.2.3 - \_\_\_\_\_  
4.3.2.4 - \_\_\_\_\_  
4.3.2.5 - \_\_\_\_\_

4.4 - Matérias Primas Utilizadas

4.4.1 - Tipo de Matéria prima

4.4.1.1 - \_\_\_\_\_  
4.4.1.2 - \_\_\_\_\_  
4.4.1.3 - \_\_\_\_\_  
4.4.1.4 - \_\_\_\_\_  
4.4.1.5 - \_\_\_\_\_

4.4.2 - Quantidades anuais relativas ao  
mesmo ano 4.3.2

4.4.2.1 - \_\_\_\_\_  
4.4.2.2 - \_\_\_\_\_  
4.4.2.3 - \_\_\_\_\_  
4.4.2.4 - \_\_\_\_\_  
4.4.2.5 - \_\_\_\_\_

Anexar: Fluxogramas dos processos e descrição detalhada dos processos e operações

5. REGIME DE LABORAÇÃO

5.1 - Número de Turnos Um  Dois  Três

5.2 - Horário de Cada Turno

Turnos Produção

Turno Administrativo

5.2.1 - 1º Turno das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

5.2.2 - 2º Turno das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

5.2.3 - 3º Turno das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

5.2.4 - das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

5.3 - Dias de Laboração por Semana:

5.4 - Semanas de Laboração por Ano:

5.5 - Laboração Sazonal: Sim  Não

5.5.1 - Na hipótese afirmativa, período anual de laboração:

do mês \_\_\_\_\_ ao mês \_\_\_\_\_

6. PESSOAL

6.1 - Em Cada Turno

1º Turno 2º Turno 3º Turno  
Produção: 6.1.1 -    6.1.2 -    6.1.3 -

6.2 - Total relativo à Atividade Produção:

6.3 - Total relativo à Atividade Administrativa:

6.4 - Total:

## 7. ORIGENS E CONSUMOS DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO

7.1 - Origens:

7.1.1 - Rede Pública       7.1.2 - Furo / Poço       7.1.3 - Linha de Água

7.2 - Consumos Totais Médios Anuais nos Dias de Laboração: \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup> / ano

7.4 - Repartição dos Consumos Totais por Origens (%)

7.4.1 -	Rede Pública	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7.4.2 -	Furos / Poço	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7.4.3 -	Linha de água	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	TOTAL			100,00%

Anexar: Licença da Entidade Competente no caso de captação de água de Furos, Poços ou Linha de Água.

## 8. DESTINOS DOS CONSUMOS DE ÁGUA

8.1 - Enumeração

8.1.1 -  Domésticos      8.1.2 -  Processo      8.1.3 -  Refrigeração

8.1.4 -  Vapor      8.1.5 -  Lavagens      8.1.6 -  Outros: \_\_\_\_\_

8.2 - Repartição dos Consumos Totais por Destinos

8.2.1 - Domésticos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8.2.2 - Processo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8.2.3 - Refrigeração	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8.2.4 - Vapor	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8.2.5 - Lavagens	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8.2.6 - Outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL			100,00%

## 9. ÁGUAS RESIDUAIS GERADAS A SEREM LIGADAS AO SISTEMA

9.1 - Caudais Máximos Instantâneos Descarregados em cada Dia de Laboração: \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>/min

9.2 - Caudais Diários Descarregados em Cada Dia de Laboração: \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>/dia

9.3 - Caudal Anual: \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>/ano

9.4 - Existência de Águas Residuais, Substâncias ou Resíduos com as Seguintes Características, e seu Destino:

	CARACTERÍSTICAS	NÃO	SIM	DESTINO(1)	AUTORIZAÇÃO / LICENÇA
9.4.1.	Águas Pluviais				
9.4.2.	Águas Residuais Domésticas				
9.4.3.	Águas Residuais Industriais.				
9.4.4.	Águas Residuais Domésticas e Industriais (mistura).				
9.4.5.	Águas de circuitos de refrigeração não aditivadas.				
9.4.6.	Águas de processo não poluídas				
9.4.7.	Quaisquer outras águas não poluídas				
9.4.8.	Águas residuais industriais cujos caudais de ponta instantâneos excedam em mais de 25 % as médias dos correspondentes caudais médios nos períodos de laboração do mês de maior produção.				
9.4.9.	Águas residuais com temperatura superior a 30° C.				
9.4.10.	Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos ou gases inflamáveis ou explosivos, ou que possam originar substâncias com essas características.				
9.4.11.	Substâncias corantes, sólidas, líquidas ou gasosas como tintas, vernizes, lacas, pinturas, pigmentos e demais produtos afins que incorporados nas águas residuais, lhes dão cor de tal forma que não pode ser eliminada com nenhum dos processos de tratamento instalados nas Estações de Tratamento, com exceção das substâncias corantes utilizadas como traçadores pela Entidade Gestora				
9.4.12.	Águas residuais contendo líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos em tal quantidade que, quer isoladamente, quer por interação com outras substâncias, possam constituir um perigo para o pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem e tratamento.				
9.4.13.	Águas residuais contendo gases nocivos ou malcheirosos e outras substâncias que, por si só ou por interação com outras substâncias, possam constituir um perigo para o pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem e tratamento, bem como possam interferir com o processo de tratamento ou com a qualidade dos respetivos efluentes ou condicionem a ecologia do meio recetor ou o destino final das lamas produzidas.				
9.4.14.	Lamas, resíduos sólidos e sobrenadantes, incluindo os provenientes de fossas sépticas e de instalações de pré-tratamento.				
9.4.15.	Águas com propriedades corrosivas, capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e equipamentos dos sistemas de drenagem e tratamento, designadamente com pH inferior a 5,5 ou superior a 9,5.				
9.4.16.	Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou dimensões tais que possam causar obstruções ou qualquer outra interferência no funcionamento do sistema de drenagem, tais como: Cinzas, escórias, areias, lamas, palha, pelos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeira, lixo, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais, pratos, copos e outras embalagens de papel.				
9.4.17.	Águas residuais que contenham substâncias que por si só ou por interação com outras possam solidificar ou tornar-se apreciavelmente viscosas entre 0°C e 65°C.				
9.4.18.	Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal e animal cujos teores excedam 100 mg/l de matéria solúvel em éter.				
9.4.19.	Águas residuais que contenham concentrações superiores a 1000 mg/l de sulfatos, em SO <sub>4</sub> <sup>-2</sup> .				
9.4.20.	Águas residuais e resíduos infecciosos provenientes de unidades de cuidados de saúde humana ou veterinária e de instituições de investigação.				

(1) - Apresentar comprovativo do destino dado à Água Residual, Substância ou Resíduo, incluindo Identificação da Empresa Prestadora do Serviço e seu Contacto, Volume (m<sup>3</sup>/ano) ou Peso (kg/ano) e Frequência de Remoção.

## 10. CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DAS ÁGUAS RESIDUAIS GERADAS A SEREM LIGADAS AO SISTEMA

10.1 - Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros existentes nas águas residuais a descarregar constantes da seguinte lista:

PARÂMETROS	EXPRESSÃO DOS RESULTADOS	CONCENTRAÇÃO			
		10.1.a	Mínima	10.1.b	Máxima
pH	Escala Sorensen	10.1.a.1		10.1.b.1	
Temperatura	(° C)	10.1.a.2		10.1.b.2	
Cor	mg Pt-Co/L	10.1.a.3		10.1.b.3	
CBOS (20° C)	mg/L O <sub>2</sub>	10.1.a.4		10.1.b.4	
CQO	mg/L O <sub>2</sub>	10.1.a.5		10.1.b.5	
SST	mg/L	10.1.a.6		10.1.b.6	
Conductividade (20° C)	µS/cm	10.1.a.7		10.1.b.7	
Cloretos totais	mg/L Cl	10.1.a.8		10.1.b.8	
Cloro residual disponível total	mg/L Cl <sub>2</sub>	10.1.a.9		10.1.b.9	
Alumínio total	mg/L Al	10.1.a.10		10.1.b.10	
Arsénio total	mg/L AS	10.1.a.11		10.1.b.11	
Boro total	mg/L B	10.1.a.12		10.1.b.12	
Cádmio total	mg/L Cd	10.1.a.13		10.1.b.13	
Chumbo total	mg/L Pb	10.1.a.14		10.1.b.14	
Cianetos totais	mg/L CN	10.1.a.15		10.1.b.15	
Cobre total	mg/L Cu	10.1.a.16		10.1.b.16	
Crómio hexavalente	mg/L Cr (VI)	10.1.a.17		10.1.b.17	
Crómio total	mg/L Cr	10.1.a.18		10.1.b.18	
Estanho total	mg/L Sn	10.1.a.19		10.1.b.19	
Ferro total	mg/L Fe	10.1.a.20		10.1.b.20	
Manganês total	mg/L Mn	10.1.a.21		10.1.b.21	
Merúrio total	mg/L Hg	10.1.a.22		10.1.b.22	
Níquel total	mg/L Ni	10.1.a.23		10.1.b.23	
Prata total	mg/L Ag	10.1.a.24		10.1.b.24	
Selénio total	mg/L Se	10.1.a.25		10.1.b.25	
Vanádio total	mg/L Va	10.1.a.26		10.1.b.26	
Zinco total	mg/L Zn	10.1.a.27		10.1.b.27	
Metais pesados (total)	mg/L	10.1.a.28		10.1.b.28	
Azoto amoniacal	mg/L NH <sub>4</sub>	10.1.a.29		10.1.b.29	
Azoto total	mg/L N	10.1.a.30		10.1.b.30	
Nitratos	mg/L NO <sub>3</sub>	10.1.a.31		10.1.b.31	
Nitritos	mg/L O <sub>2</sub>	10.1.a.32		10.1.b.32	
Fósforo total	mg/L P	10.1.a.33		10.1.b.33	
Sulfatos	mg/L SO <sub>4</sub>	10.1.a.34		10.1.b.34	
Sulfitos	mg/L SO <sub>3</sub>	10.1.a.35		10.1.b.35	
Sulfuretos	mg/L S	10.1.a.36		10.1.b.36	
Aldeídos	mg/L	10.1.a.37		10.1.b.37	
Clorofórmio	mg/L	10.1.a.38		10.1.b.38	
Detergentes (lauril-sulfatos)	mg/L	10.1.a.39		10.1.b.39	
Fenóis	mg/L C <sub>6</sub> H <sub>5</sub> OH	10.1.a.40		10.1.b.40	
Hexaclorobenzeno (HCB)	mg/L	10.1.a.41		10.1.b.41	
Hexaclorobutadieno (HCBd)	mg/L	10.1.a.42		10.1.b.42	
Hexaclorociclohexano (HCH)	mg/L	10.1.a.43		10.1.b.43	
Hidrocarbonetos totais	mg/L	10.1.a.44		10.1.b.44	
Óleos e gorduras (solúveis em éter)	mg/L	10.1.a.45		10.1.b.45	
Pentaclorofenol (PCF)	mg/L	10.1.a.46		10.1.b.46	
Tetracloro de carbono	mg/L	10.1.a.47		10.1.b.47	
Aldrina, dieldrina, endrina e isodrina	µg/L	10.1.a.48		10.1.b.48	
Pesticidas	µg/L	10.1.a.49		10.1.b.49	
DDT	mg/L	10.1.a.50		10.1.b.50	
1,2 - dicloroetano (DCE)	mg/L	10.1.a.51		10.1.b.51	
Tricloroetileno (TRI)	mg/L	10.1.a.52		10.1.b.52	
Percloroetileno (PER)	mg/L	10.1.a.53		10.1.b.53	
Triclorobenzeno (TCB)	mg/L	10.1.a.54		10.1.b.54	
Coliformes fecais	NMP/100 ml	10.1.a.55		10.1.b.55	

10.2 - Indicação de ausência segura (AS), ausência provável (AP), presença provável (PP), ou presença segura (PS), nas águas residuais a descarregar, das seguintes substâncias:

Nº (1)	SUBSTÂNCIAS	CAS (2)	AS	AP	PP	PS
1	Aldrina	[309-00-2]				
2	2-amino-4-clorofenol	[95-85-2]				
3	Antraceno	[120-12-7]				
4	Arsénio e seus compostos minerais	[7440-38-2]				
5	Azinfos-etilo	[2642-71-9]				
6	Azinfos-metilo	[86-50-0]				
7	Benzeno	[71-43-2]				
8	Benzidina	[92-87-5]				
9	Cloreto de benzilo ( $\Delta$ -clorotolueno)	[100-44-7]				
10	Cloreto de benzilideno ( $\Delta, \Delta$ -diclorotolueno)	[98-87-9]				
11	Bifenilo	[92-52-4]				
12	Cádmio e compostos de cádmio	[7440-43-9]				
13	Tetracloro de carbono	[56-23-5]				
14	Hidrato de cloro	[302-17-0]				
15	Clorodano	[57-74-9]				
16	Ácido cloroacético	[79-11-8]				
17	o-cloroanilina	[95-51-2]				
18	m-cloroanilina	[108-42-9]				
19	p-cloroanilina	[106-47-8]				
20	Clorobenzeno	[108-90-7]				
21	1-cloro-2,4-dinitrobenzeno	[97-00-7]				
22	2-cloroetanol	[107-07-3]				
23	Clorofórmio	[67-66-3]				
24	4-cloro-m-cresol	[59-50-7]				
25	1-cloronaftaleno	[90-13-1]				
26	Cloronaftalenos (mistura técnica)					
27	4-cloro-2-nitroanilina	[89-63-4]				
28	1-cloro-2-nitrobenzeno	[89-21-4]				
29	1-cloro-3-nitrobenzeno	[121-73-3]				
30	1-cloro-4-nitrobenzeno	[89-59-8]				
31	4-cloro-2-nitrotolueno	[89-59-8]				
32	Clorotoluidinas (excepto 2-cloro-p-toluidina)					
33	o-clorofenol	[95-57-8]				
34	m-clorofenol	[108-43-0]				
35	p-clorofenol	[106-48-9]				
36	Cloropropeno (2-cloro-1,3-butadieno)	[126-99-8]				
37	3-cloropropeno (cloreto de alilo)	[107-05-1]				
38	o-clorotolueno	[95-49-8]				
39	m-clorotolueno	[108-41-8]				
40	p-clorotolueno	[106-43-4]				
41	2-cloro-p-toluidina	[615-65-6]				
42	Cloronitrotoluenos (excepto 4-cloro-2 nitrotolueno)	[56-72-4]				
43	Cuinafos	[566-72-4]				
44	Cloreto de cianurilo (2,4,6-tricloro-1,3,5-triazina)	[108-77-0]				
45	2,4-D (compreendendo os sais e os ésteres)	[94-75-7]				
46	DDT	[50-29-3]				
47	Demetão (compreendendo demetão-o, demetão-s, demetão-s-metil edemetão-s-metilsulfona)	[298-03-4]				
48	1,2-dibromoetano	[106-93-4]				
49	Dicloreto de dibutilestanho	[683-18-1]				
50	Óxido de dibutilestanho	[818-08-6]				
51	Sais de dibutilestanho (exceto dicloreto de dibutilestanho e óxido de dibutilestanho)					
52	Dicloroanilinas					
53	o-diclorobenzeno	[95-50-1]				
54	m-diclorobenzeno	[541-73-1]				
55	p-diclorobenzeno	[106-46-7]				
56	Diclorobenzidinas					
57	Óxido de diclorodisopropilo	[108-60-1]				
58	1,1-dicloroetano	[75-34-3]				
59	1,2-dicloroetano (DCE)	[107-06-2]				

Nº (1)	SUBSTÂNCIAS	CAS (2)	AS	AP	PP	PS
60	1,1-dicloroetileno	[75-35-4]				
61	1,2-dicloroetileno	[540-59-0]				
62	Diclorometano	[75-09-2]				
63	Dicloronitrobenzenos					
64	2,4-diclorofenol	[120-83-2]				
65	1,2-dicloropropano	[78-87-5]				
66	1,3-dicloro-2-propanol	[96-23-1]				
67	1,3-dicloropropeno	[542-75-6]				
68	2,3-dicloropropeno	[78-88-6]				
69	Dicloroprope	[120-36-5]				
70	Diclorvos	[62-73-7]				
71	Dialdrina	[60-57-1]				
72	Diethylamina	[109-89-7]				
73	Dimeotato	[60-51-5]				
74	Dimetilamina	[124-40-3]				
75	Dissulfotão	[298-04-4]				
76	Endossulfano (alfa-endossulfano) (3)	[115-29-7] [959-98-8]				
77	Endrina	[72-20-8]				
78	Epicloridina	[106-89-8]				
79	Etilbenzeno	[100-41-4]				
80	Fenitrotião	[122-14-5]				
81	Fentião	[55-38-9]				
82	Heptacloro (compreendendo heptacloroepóxido)	[76-44-8]				
83	Hexacloroetano	[67-72-1]				
84	Hexaclorobutadieno (HCBD)	[87-68-3]				
85	Hexaclorociclohexano (HCH) (isómero gama, Lindano) (3)	[608-73-1] [58-89-9]				
86	Hexaclorobenzeno (HCB)	[118-74-1]				
87	Isopropilbenzeno	[98-83-9]				
88	Linurão	[330-55-2]				
89	Malatião	[121-75-5]				
90	MCPA	[94-74-6]				
91	Mecoprope	[93-65-2]				
92	Mercúrio e compostos de mercúrio	[7439-97-6]				
93	Metamidofos	[10265-92-6]				
94	Mevinfos	[7786-34-7]				
95	Monolinurão	[1746-81-2]				
96	Naftaleno	[91-20-3]				
97	Ometoato	[11113-02-6]				
98	Oxidemetão-metil	[301-12-2]				
99	PAH (nomeadamente 3,4-benzopireno e 3,4-benzofluoranteno)					
100	Paratião (compreendendo paratião-metilo)	[56-38-2]				
101	101 PCB (compreendendo PCT)					
102	Pentaclorofenol	[87-86-5]				
103	Foxime	[14816-18-3]				
104	Propanil	[709-98-8]				
105	Pirazão	[1698-60-8]				
106	Simazina	[122-34-9]				
107	2,4,5-T (compreendendo os sais e os ésteres)	[97-76-5]				
108	Tetrabutilestanho	[1461-25-2]				
109	1,2,4,5-tetraclorobenzeno	[95-94-3]				
110	1,1,2,2-tetracloroetano	[79-34-5]				
111	Percloroetileno (PER)	[127-18-4]				
112	Tolueno	[108-88-3]				
113	Triazofos	[24017-47-8]				
114	Fosfato de tributilo	[126-73-8]				
115	Óxido de tributilestanho	[56-35-9]				
116	Triclorião	[52-68-6]				
117	Triclorobenzenos (TCB)	[12002-48-1] [87-61-6] [120-82-1] [180-70-3]				
118	1,2,4-triclorobenzeno	[120-82-1]				
119	1,1,1-tricloroetano	[71-55-6]				

Nº <sup>(1)</sup>	SUBSTÂNCIAS	CAS <sup>(2)</sup>	AS	AP	PP	PS
120	1,1,2-tricloroetano	[79-00-5]				
121	Tricloroetileno (TRI)	[79-01-6]				
122	Triclorofenóis	[95-95-4] [88-06-2]				
123	1,1,2- triclorotrifluoroetano	[76-13-11]				
124	Trifluralina	[1582-09-8]				
125	Acetato de trifenilestanho (acetato de fentina)	[900-95-8]				
126	Cloreto de trifenilestanho (cloreto de fentina)	[639-58-7]				
127	127 Hidróxido de trifenilestanho (hidróxido de fentina)	[76-87-9]				
128	Cloreto de vinilo (cloroetileno)	[75-01-4]				
129	Xilenos (mistura técnica de isómeros)					
130	Alacloro	[15972-60-8]				
131	Atrazina	[1912-24-9]				
132	Éteres difenílicos bromados (Éter pentabromodifenílico)	[32534-81-9]				
133	C10-13 cloroalquenos	[85535-84-8]				
134	Clorofeninfos	[470-90-6]				
135	Cloropirifos	[2921-88-2]				
136	Di (2-etilhexil)ftalato (DEHP)	[117-81-7]				
137	Diurão	[330-54-1]				
138	Fluoranteno	[206-44-0]				
139	Isoproturão	[34123-59-6]				
140	Chumbo e compostos de Chumbo	[7439-92-1]				
141	Níquel e compostos de Níquel	[7440-02-0]				
142	Nonilfenóis (4-(para)-nonilfenol) <sup>(3)</sup>	[25154-52-3] [104-40-5]				
143	Octilfenóis (para-tert-octilfenol) <sup>(3)</sup>	[1806-26-4] [140-66-9]				
144	Pentaclorobenzeno	[608-93-5]				
145	Hidrocarbonetos poliaromáticos (Benzo(a)pireno) <sup>(3)</sup> (Benzo(b)fluoranteno) <sup>(3)</sup> (Benzo(g,h,i)perileno) <sup>(3)</sup> (Benzo(k)fluoranteno) <sup>(3)</sup> (Indeno(1,2,3-cd)pireno) <sup>(3)</sup>	[50-32-8] [205-99-2] [191-24-2] [207-08-9] [193-39-5]				
146	Composto de tributiltleno (catião-tributiltleno) (3)	[688-73-3] [36643-28-4]				

<sup>(1)</sup> Conforme a comunicação da Comissão ao Conselho, apresentada em 22 de Junho de 1982 (JO Nº C176, 14.7.82) e Decisão nº 2455/2001/CE, de 20 de Novembro de 2001.

<sup>(2)</sup> Código numérico segundo o Chemical Abstract Service.

<sup>(3)</sup> Representante típico individual da substância - Parâmetro indicativo

## 12. REDE DE COLECTORES DO UTILIZADOR INDUSTRIAL

- |                          |                          |  |                          |
|--------------------------|--------------------------|--|--------------------------|
| 12.1 - Rede Separativa   | <input type="checkbox"/> | 12.2 - Rede Unitária                           | <input type="checkbox"/> |
| 12.1.1 - Rede Pluvial    | <input type="checkbox"/> | 12.2.1 - Rede Pluvial + Doméstica              | <input type="checkbox"/> |
| 12.1.2 - Rede Doméstica  | <input type="checkbox"/> | 12.2.2 - Rede Pluvial + Industrial             | <input type="checkbox"/> |
| 12.1.3 - Rede Industrial | <input type="checkbox"/> | 12.2.3 - Rede Doméstica + Industrial           | <input type="checkbox"/> |
|                          |                          | 12.2.4 - Rede Doméstica + Pluvial + Industrial | <input type="checkbox"/> |

**Anexar: Planta cotada da rede de coletores, com indicação dos sentidos de escoamento e das origens das águas residuais drenadas**





## 16. DOCUMENTOS APRESENTADOS EM ANEXO

16.1 - Licença de Construção, conforme ponto 2 deste Requerimento.

16.2 - Licença de Ocupação / Utilização, conforme ponto 2 deste Requerimento.

16.3 - Licença de Laboração, conforme ponto 2 deste Requerimento.

16.4 - Fluxogramas dos processos e descrição detalhada dos processos e operações, conforme ponto 4 deste Requerimento.

16.5 - Licença da entidade competente para captação de água de poços, furos ou linha de água, conforme ponto 7 deste Requerimento.

16.6 - Comprovativo do destino final dado à Água Residual, Substância ou Resíduo, incluindo Volume (m<sup>3</sup>/ano) ou Peso (kg/ano), Frequência de Remoção, Identificação da empresa prestadora do serviço e seu contacto, conforme ponto 9.4 deste Requerimento.

16.7 - Planta cotada da rede de coletores do Utilizador Industrial com indicação dos sentidos de escoamento e das origens das águas residuais drenadas, conforme ponto 13 deste Requerimento.

16.8 - Diagrama do Processo de Pré-tratamento ou Plantas de Projeto, conforme ponto 13.1 deste Requerimento.

16.9 - Outros: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## 17. OBSERVAÇÕES

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





ANEXO 4.    MODELO DE TERMOS DA AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA  
                  NO SISTEMA



## ANEXO 4

### TERMOS DA AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS NO SISTEMA

(a que se refere o nº 5 do Artigo 13.º do Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais do Município de Setúbal)

#### 1. UTILIZADOR INDUSTRIAL

1.1 – Designação: \_\_\_\_\_

1.2 - CAE Rev. 2: \_\_\_\_\_

1.3 – Descrição: \_\_\_\_\_

1.4 - Morada da Sede: \_\_\_\_\_

1.6 – Localidade: \_\_\_\_\_

1.7 - Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

1.8 - Código do Cliente: \_\_\_\_\_

#### 2. UNIDADE INDUSTRIAL

2.1 – Morada da unidade: \_\_\_\_\_

2.2 – Localidade: \_\_\_\_\_

2.3 - Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

#### 3. TIPO DE AUTORIZAÇÃO

3.1 - Tendo apresentado o requerimento de Autorização de Descarga das suas águas residuais no Sistema de Drenagem do Município de Setúbal, em conformidade com o exigido no n.º 1 do Artigo 12.º e com os condicionamentos dos n.ºs 2 e 3 do Artigo 13.º do Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais do Município de Setúbal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, está autorizado a fazer a descarga dos seus efluentes nas condições genéricas do Artigo 9.º e do Artigo 10.º.

3.2 – Autorização  3.3 - Autorização Específica  3.4 - Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

3.5 - A água residual industrial contém algum dos compostos referidos no ponto 1 do Artigo 10.º do Regulamento? 3.5.1 - SIM  3.5.2 – NÃO .

#### 4. DEFINIÇÃO DE VLD ESPECÍFICOS

4.1 – De acordo com o previsto no nº 3 do Artigo 9.º do Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais do Município de Setúbal e conforme solicitação do industrial, estabelecem-se os seguintes Valores Limite de Descarga:

SUBSTÂNCIA	EXPRESSIONÃO DOS RESULTADOS	VLD	SUBSTÂNCIA	EXPRESSIONÃO DOS RESULTADOS	VLD
pH	Escala Sørensen		Nitratos	mg/L NO <sub>3</sub>	
Temperatura	°C		Nitritos	mg/L NO <sub>2</sub>	
Cor	mg Pt-Co/L		Fósforo total	mg/L P	
CBO5 (20º C)	mg/L O <sub>2</sub>		Sulfatos	mg/L SO <sub>4</sub>	
CQO	mg/L O <sub>2</sub>		Sulfitos	mg/L SO <sub>3</sub>	
SST	mg/L		Sulfuretos	mg/L S	
Condutividade (20ºC)	µS/cm		Aldeídos	mg/L CH <sub>2</sub> O	
Cloretos totais	mg/L Cl		Clorofórmio	mg/L	
Cloro residual disponível total	mg/L Cl <sub>2</sub>		Detergentes (laurilsulfatos)	mg/L	
Alumínio total	mg/L Al		Fenóis	mg/L C <sub>6</sub> H <sub>5</sub> OH	
Arsénio Total	mg/L As		Hexaclorobenzeno (HCB)	mg/L	
Boro total	mg/L B		Hexaclorobutadieno (HCBd)	mg/L	
Cádmio total	mg/L Cd		Hexaclorociclohexano (HCH)	mg/L	
Chumbo total	mg/L Pb		Hidrocarbonetos totais	mg/L	
Cianetos totais	mg/L CN		Oleos e gorduras (solúveis em éter)	mg/L	
Cobre total	mg/L Cu		Pentaclorofenol	mg/L	
Crómio hexavalente	mg/L Cr (VI)		Tetracloroeto de carbono	mg/L	
Crómio trivalente	mg/L Cr (III)		Aldrina, dieldrina, endrina e isodrina	µg/L	
Crómio total	mg/L Cr		DDT	mg/L	
Estanho total	mg/L Sn		1,2 – dicloroetano (DCE)	mg/L	
Ferro total	mg/L Fe		Tricloroetileno (TRI)	mg/L	
Manganês total	mg/L Mn		Percloroetileno (PER)	mg/L	
Mercurio total	mg/L Hg		Triclorobenzeno (TCB)	mg/L	
Níquel total	mg/L Ni		Coliformes fecais	NMP/100 mL	
Prata total	mg/L Ag		Atrazina	µg/L	
Selénio total	mg/L Se		Diurão	µg/L	
Vanádio total	mg/L Va		Simazina	µg/L	
Zinco total	mg/L Zn		Isoproturão	µg/L	
Azoto amoniacal	mg/L NH <sub>4</sub>		Tributilestanho e seus compostos	µg/L	
Azoto total	mg/L N		Trifenilestanho e seus compostos	µg/L	

#### 4. CARACTERÍSTICAS DA LIGAÇÃO

4.1 - A ligação será feita no ponto do Sistema de Drenagem do Município de Setúbal com o código SIG do ramal saneamento:

□□□□□□□□

4.2 - A avaliação do Caudal de Água Residual será feita por:

4.7.1 - Medição da Água Residual

4.7.2 - Medição da Água da Rede Consumida

4.7.3 - Medição da Água de Furo/Poço/Linha de água Captada

*Caro  
Dm  
Eti*

4.7.4 - Outra: \_\_\_\_\_

4.3 - Fator de afluência ao Sistema

4.4 - Outras informações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## 5. AUTOCONTROLO

5.1 - A amostragem, transporte e análise serão efetuadas por laboratório acreditado a propor pelo Utilizador Industrial e aceite pela Entidade Gestora de acordo com o previsto no Artigo 20.º e no Artigo 21.º do Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais do Município de Setúbal.

5.2 - A análise será efetuada em amostra:

5.2.1 - Composta 24 horas

5.2.2 - Composta \_\_\_ horas

5.2.2.1 - Período \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

5.2.3 - Pontual

5.2.3.1 - Hora \_\_\_\_\_

5.3 - A realização das análises será efetuada seguindo os métodos analíticos:

5.2.1 - definidos no Anexo XXII do DL 236/98 de 1 Agosto

5.2.2 - específicos para os seguintes parâmetros:

5.2.2.1 - Parâmetro: \_\_\_\_\_ método: \_\_\_\_\_

5.2.2.2 - Parâmetro: \_\_\_\_\_ método: \_\_\_\_\_

5.2.2.3 - Parâmetro: \_\_\_\_\_ método: \_\_\_\_\_

5.2.2.4 - Parâmetro: \_\_\_\_\_ método: \_\_\_\_\_

5.2.2.5 - Parâmetro: \_\_\_\_\_ método: \_\_\_\_\_

5.4 - Os resultados do autocontrolo serão enviados à Entidade Gestora, no prazo de 45 dias úteis da data da colheita e nos termos do ponto 6 do Artigo 17.º do Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais do Município de Setúbal, para os seguintes endereços:

5.4.1 - \_\_\_\_\_

5.4.2 - \_\_\_\_\_

5.5 – Parâmetros a controlar e frequência:

Parâmetros		Expressão dos Resultados	VMA	Parâmetros a controlar (Colocar um X)	Frequência (vezes / ano)				
					1X	2X	4X	6X	12X
5.1	pH	Escala Sorensen	5,5-9,5						
5.2	Temperatura	(° C)	30						
5.3	Cor	mg Pt-Co/L	2000						
5.4	CBO5(20° C)	mg/L O <sub>2</sub>	500						
5.5	CQO	mg/L O <sub>2</sub>	1000						
5.6	SST	mg/L	1000						
5.7	Condutividade (20° C)	µS/cm	3000						
5.8	Cloretos totais	mg/L Cl	1000						
5.9	Cloro residual disponível total	mg/L Cl <sub>2</sub>	1,0						
5.10	Alumínio total	mg/L Al	10						
5.11	Arsénio total	mg/L As	1,0						
5.12	Boro	mg/L B	1,0						
5.13	Cádmio	mg/L Cd	0,2						
5.14	Chumbo total	mg/L Pb	1,0						
5.15	Cianetos totais	mg/L CN	0,5						
5.16	Cobre total	mg/L Cu	1,0						
5.17	Crómio hexavalente	mg/L Cr (VI)	1,0						
5.18	Crómio trivalente	mg/L Cr (III)	2,0						
5.19	Crómio total	mg/L Cr	2,0						
5.20	Estanho total	mg/L Sn	2,0						
5.21	Ferro total	mg/L Fe	2,5						
5.22	Manganês total	mg/L Mn	2,0						
5.23	Mercúrio total	mg/L Hg	0,05						
5.24	Niquel total	mg/L Ni	2,0						
5.25	Prata total	mg/L Ag	1,5						
5.26	Selénio total	mg/L Se	0,1						
5.27	Vanádio	mg/L Va	10						
5.28	Zinco total	mg/L Zn	5,0						
5.29	Azoto amoniacal	mg/L NH <sub>4</sub>	60						
5.30	Azoto total	mg/L N	90						
5.31	Nitratos	mg/L NO <sub>3</sub>	50						
5.32	Nitritos	mg/L NO <sub>2</sub>	10						
5.33	Fósforo total	mg/L P	20						
5.34	Sulfatos	mg/L SO <sub>4</sub>	1000						
5.35	Sulfito	mg/L SO <sub>3</sub>	2,0						
5.36	Sulfuretos	mg/L S	2,0						
5.37	Aldeídos	mg/L CH <sub>2</sub> O	1,0						
5.38	Clorofórmio	mg/L	1,0						
5.39	Detergentes (lauril-sulfatos)	mg/L	50						
5.40	Fenóis	mg/L C <sub>6</sub> H <sub>5</sub> OH	0,5						
5.41	Hexaclorobenzeno (HCB)	mg/L	1,0						
5.42	Hexaclorobutadieno (HCBd)	mg/L	1,5						
5.43	Hexaclorociclohexano (HCH)	mg/L	2,0						
5.44	Hidrocarbonetos totais	mg/L	15						
5.45	Óleos e gorduras (solúveis em éter)	mg/L	100						



8.2 – O não cumprimento das condições expressas nesta autorização ou no Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais do Município de Setúbal determina a caducidade desta Autorização antes da data definida em 7.1.

## 7. ASSINATURAS

O Responsável pela Emissão da Autorização

\_\_\_\_\_  
(Primeiro e Último Nome)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo)

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Co  
plan.  
8/1

## ANEXO 5. MODELO DE AUTO DE FISCALIZAÇÃO



## ANEXO 5

### AUTO DE FISCALIZAÇÃO

(a que se refere o nº 3 do Artigo 19.º do Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais do Município de Setúbal)

#### 1. UTILIZADOR INDUSTRIAL

- 1.1 - Código de Cliente
- 1.2 - CAE Rev. 2 \_\_\_\_\_
- 1.3 - Descrição \_\_\_\_\_
- 1.4 - Designação \_\_\_\_\_
- 1.5 - Morada da Sede \_\_\_\_\_
- 1.6 - Localidade \_\_\_\_\_
- 1.7 - Código Postal - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

#### 2. UNIDADE INDUSTRIAL

- 2.1 - Morada \_\_\_\_\_
- 2.2 - Localidade \_\_\_\_\_
- 2.3 - Código Postal - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 2.4 - Número da Autorização ou Autorização Específica - \_\_\_\_\_

#### 3. REPRESENTANTE DO UTILIZADOR INDUSTRIAL

- 3.1 - Nome \_\_\_\_\_
- 3.2 - Funções \_\_\_\_\_
- 3.3 - Telefone \_\_\_\_\_ 3.4 - Endereço Eletrónico: \_\_\_\_\_
- 3.5 - Local de Trabalho  Sede Unidade  Industrial  
 Outro Qual? \_\_\_\_\_

#### 4. ENTIDADE FISCALIZADORA

- 4.1 - Entidade Fiscalizadora - \_\_\_\_\_
- 4.2 - Representante da Entidade Fiscalizadora - \_\_\_\_\_



60  
p  
21

### 5. MEDIÇÃO DO CAUDAL DE ÁGUA RESIDUAL

- 5.1 - Método Utilizado \_\_\_\_\_
- 5.2 - Caudal Medido \_\_\_\_\_
- 5.3 - Observações \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### 6. COLHEITAS EFETUADAS

- 6.1 - Número de Colheitas Efetuadas \_\_\_\_\_
- 6.2 - Periodicidade das colheitas \_\_\_\_\_
- 6.3 - Método de colheita \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
  
- 6.4 - Ponto de colheita \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
  
- 6.5 - Entidade responsável pelas colheitas \_\_\_\_\_
- 6.6 - Pessoa responsável pelas colheitas \_\_\_\_\_
- 6.7 - Assinatura de Pessoa responsável pelas colheitas \_\_\_\_\_
- 6.8 - Aspeto geral do local de colheita \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
  
- 6.9 - Observações sobre a água recolhida \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
  
- 6.10 - Outros factos a considerar \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## 7. PARÂMETROS A CONTROLAR

N.º	Parâmetros	Expressão dos Resultados	Parâmetros controlados	Resultado da Análise
7.1	pH	Escala Sorensen		
7.2	Temperatura	(° C)		
7.3	Cor	mg Pt-Co/L		
7.4	CB05(20° C)	mg/L O <sub>2</sub>		
7.5	CQO	mg/L O <sub>2</sub>		
7.6	SST	mg/L		
7.7	Condutividade (20° C)	µS/cm		
7.8	Cloretos totais	mg/L Cl		
7.9	Cloro residual disponível total	mg/L Cl <sub>2</sub>		
7.10	Alumínio total	mg/L Al		
7.11	Arsénio total	mg/L As		
7.12	Boro	mg/L B		
7.13	Cádmio	mg/L Cd		
7.14	Chumbo total	mg/L Pb		
7.15	Cianetos totais	mg/L CN		
7.16	Cobre total	mg/L Cu		
7.17	Crómio hexavalente	mg/L Cr (VI)		
7.18	Crómio trivalente	mg/L Cr (III)		
7.19	Crómio total	mg/L Cr		
7.20	Estanho total	mg/L Sn		
7.21	Ferro total	mg/L Fe		
7.22	Manganês total	mg/L Mn		
7.23	Mercúrio total	mg/L Hg		
7.24	Níquel total	mg/L Ni		
7.25	Prata total	mg/L Ag		
7.26	Selénio total	mg/L Se		
7.27	Vanádio	mg/L Va		
7.28	Zinco total	mg/L Zn		
7.29	Azoto amoniacal	mg/L NH <sub>4</sub>		
7.30	Azoto total	mg/L N		
7.31	Nitratos	mg/l NO <sub>3</sub>		
7.32	Nítritos	mg/L NO <sub>2</sub>		
7.33	Fósforo total	mg/L P		
7.34	Sulfatos	mg/L SO <sub>4</sub>		
7.35	Sulfito	mg/L SO <sub>3</sub>		
7.36	Sulfuretos	mg/L S		
7.37	Aldeídos	mg/L CH <sub>2</sub> O		
7.38	Clorofórmio	mg/L		
7.39	Detergentes (lauril-sulfatos)	mg/L		
7.40	Fenóis	mg/L C <sub>6</sub> H <sub>5</sub> OH		
7.41	Hexaclorobenzeno (HCB)	mg/L		
7.42	Hexaclorobutadieno (HCBd)	mg/L		
7.43	Hexaclorociclohexano (HCH)	mg/L		
7.44	Hidrocarbonetos totais	mg/L		
7.45	Óleos e gorduras (solúveis em éter)	mg/L		
7.46	Pentaclorofeno	mg/L		
7.47	Tetracloroeto de carbono	mg/L		



## 9. AMOSTRAS A ANALISAR

9.1 - Número de amostras a analisar: \_\_\_\_\_

9.2 - A(s) amostra(s) foi/foram devidamente selada(s) com o(s) seguinte(s) selo(s) de segurança número(s):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

9.3 - As amostras foi/foram preservada(s), acondicionada(s) e transportada(s) para o seguinte laboratório:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

9.4 - O representante do Utilizador Industrial pretendeu ficar na posse de duplicado(s) das amostras?

4.1 - Sim       4.2 - Não

9.5 - A(s) amostra(s) entregue(s) ao representante do Utilizador Industrial foi/foram devidamente selada(s) com o(s) selo(s) de segurança número(s):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

9.6 - A(s) amostra(s) entregue(s) ao representante do Utilizador Industrial foi/foram preservada(s), acondicionada(s) e transportada(s) para o seguinte laboratório:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





ANEXO 6. MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DO  
LABORATÓRIO PARA AS ANÁLISES DE AUTO-CONTROLO



**ANEXO 6**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO LABORATÓRIO  
PARA AS ANÁLISES DE AUTO-CONTROLO**

(a que se refere o nº 2 do Artigo 20.º do Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais do Município de Setúbal)

Para os devidos efeitos se declara, sob compromisso de honra, que a(s) amostra(s) que deu/deram entrada no laboratório

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_

no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelas \_\_\_\_:\_\_\_\_  
(aaaa) (mm) (dd)

Para análise dos parâmetros \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

foi/foram colhida(s), conservada(s) e transportada(s) de acordo com a legislação em vigor e com o estabelecido pela Entidade Licenciadora e encontrava(m)-se devidamente selada(s) com o(s) selo(s) de segurança número(s):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O Responsável Técnico do Laboratório \_\_\_\_\_  
(ass.)

O Laboratório \_\_\_\_\_  
(carimbo ou selo branco do Laboratório)